, _	_				_
	UNIVERSIDADE	c a t c a t	\sim DIA \sim	O A NIDE DO	CI II
PUNITIONA	LUNIVERSIDADE		M) KI() (RANIJE IJO.	5111

SIMONE TASSINARI CARDOSO

O DIREITO AO LAZER NO ESTADO SOCIOAMBIENTAL

Porto Alegre

SIMONE TASSINARI CARDOSO

O DIREITO AO LAZER NO ESTADO SOCIAMBIENTAL

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em Direito no Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Alberto Molinaro

Porto Alegre

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Cardoso, Simone Tassinari. O direito ao lazer no estado socioambiental [manuscrito] / por Simone Tassinari Cardoso. – 2011. 282 f. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2011. "Orientação: Dr. Carlos Alberto Molinaro" 1. Direito Fundamental 2. Lazer 3. Direito do Lazer 4. Estado Socioambiental I. Título II. Molinato, Carlos Alberto.

CDU 342.721

CDD 344

Dedico este trabalho aos amigos da salsa, do samba e do zouk.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Centro Universitário Metodista IPA pelos anos de construção de um espaço de ensino qualificado, dialógico e crítico para minha atividade docente.

Agradeço a ESADE – Escola Superior de Administração, Direito e Economia pelo profissionalismo e pronta acolhida.

Agradeço à Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul, pela formação acadêmica de qualidade, desde a graduação em Ciências Jurídicas e Sociais, Mestrado em Direito e agora, Doutoramento, nas pessoas dos professores Ingo Sarlet, Carlos Alberto Molinaro, Ricardo Aronne, , Regina Ruaro, Egênio Facchini Neto, Juarez Freitas e Tadeu Weber, por apresentarem espaço para reflexões de Direito e de vida.

Agradeço a Caren Klinger e Patrícia Souza de Oliveira pela atenção e carinho recebidos nestes anos de convivência.

Agradeço ao professor Luiz Edson Fachin pelas lições de vida e oportunidade de estudo em sua disciplina, mas agradeço, ainda, pela presença amiga nos momentos de crise epistemológica.

Agradeço à CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, que através de sua bolsa, tornou possível a realização deste.

Agradeço aos meus familiares Ary de Oliveira Cardoso, Leonir, Rodrigo e Juliana Tassinari Cardoso, por serem presença firme e estarem ao meu lado, com amparo e cuidado sempre!

Agradeço à Universidade de Coimbra, em especial aos professores Jónatas Machado e João Loureiro, pela acolhida e orientação durante o processo de pesquisa.

Agradeço à Universidade de Bilbao, especialmente, o *Instituto de Estudios de Ocio*, na pessoa do professor Eduardo Aguilar Gutiérrez, pelo estímulo, acesso, material e discussões sobre lazer.

Agradeço aos amigos Regina Martins, Fabiele Gattiboni, Berenice Silva, Celso Rodrigues, Karin Pereira, Vanessa Gonçalves, Fernanda Cantalli, Eugênio Haizenreder, Daiane Miroviski, Carolina Pereira Leite, Valeska Brum, Ana Dimer, Daniela Fracasso, ajudarem-me a correr os riscos da vida, porque neste circo, sei que são minha rede de proteção.

Agradeço a Edson Melo da Silva, por ter confiado e compartilhado, além de criar a estrutura para que esta tese fosse possível.

Agradeço aos amigos Elizana Produtti e Fábio Campão pelo auxílio na concretização de outro direito fundamental, o trabalho.

Agradeço aos amigos Lizandra Demarchi e Guilherme Wünsch pelo pronto-socorro na pesquisa documental, além de trazerem a certeza que a docência faz do professor o maior aprendiz.

Agradeço aos amigos Márcia Lima, Mariana Figueiredo, Selma Peterle, Marcelo Peruchin, Roberto Camargo, Fábio Canazaro, Karine Demoliner, Alexandre Curvelo pelo compartilhar das aulas e discussões calorosas neste doutoramento.

Agradeço ao colega Geraldo Jobim pelas francas considerações e discussões técnicas acerca do tema, fazendo com que fosse possível encontrar a tal tese.

Agradeço, ainda, à amiga e Dra. Andreza Francisco Martins pela revisão atenta, pelo auxílio nas tabelas, desenhos e gráficos, bem como por manter meus pés no solo para a apresentação.

Agradeço a Cláudio Dias de Castro pela revisão, dicas e ensaio para a apresentação.

Quero sua risada mais gostosa Esse seu jeito de achar Que a vida pode ser maravilhosa

Quero sua alegria escandalosa Vitoriosa por não ter Vergonha de aprender como se goza Ivan Lins

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo refletir sobre o direito ao lazer no Estado Socioambiental. Através da delimitação do objeto de estudo, identifica-se a importância do lazer na vida humana e caracterizam-se quais atividades podem ser identificadas como atividades de lazer. Apresenta-se a historicidade da relação entre tempo, trabalho e lazer. Identifica-se o lazer como direito fundamental social. Discute-se o direito ao lazer no meio ambiente natural, artificial, do trabalho e cultural. Elabora-se pesquisa documental com finalidade de apresentação dos marcos regulatórios do direito ao lazer. Delimitam-se o âmbito de proteção, as titularidades, os destinatários, bem como os deveres de proteção estatais do direito fundamental ao lazer. Relaciona-se o lazer à qualidade de vida e ao ambiente ecologicamente equilibrado. Reconhece-se o direito ao lazer como direito de volumetria multidimensional, com tratamento jurídico distinto para cada uma de suas dimensões.

RESUMEN

El presente estudio tiene como objetivo reflexionar sobre el derecho al ocio en el Estado del Medio Ambiente. Al definir el objeto de estudio identifica la importancia del ocio en la vida humana y caracterizan las actividades que pueden ser identificadas como actividades de ocio. Se presenta la historia de la relación entre tiempo, trabajo y ocio. Se identifica el ocio como derecho social fundamental. Analiza el derecho al ocio en el medio ambiente natural, artificial, del trabajo y cultural. Elabora una investigación documental a efectos de presentación de los marcos normativos del derecho al ocio. Se determina el alcance de la protección, a quien se destinan los derechos, y los deberes de protección del Estado al ocio. Se refiere a la calidad de vida y medio ambiente ecológicamente equilibrado. Reconoce el derecho al ocio como un derecho de "volumen multidimensional", con un tratamiento jurídico específico para cada una de sus dimensiones

ABSTRACT

The present research brigs some ideas about the right to leisure in the State Environmental. By defining the object of study identifies the importance of leisure in human life and characterized which activities can be identified as leisure activities. It presents the history of the relationship between time, work and leisure. It identifies leisure as fundamental social right. Discusses the right to leisure in the environment (natural, artificial, work, and cultural). It elaborates legal research for presentation purposes of the regulatory frameworks of the right to leisure. It is determined the scope of protection, entitlements, recipients, and the duties of state protection of the fundamental right to leisure. It relates to the quality of leisure life and ecologically balanced environment. Recognizes the right to leisure as a right of "volumetria multidimensional", with specific legal treatment for each of the dimensions.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1.1	Mapa visual <i>leisure</i>	32
FIGURA 1.2	Mapa visual enjoyment	
FIGURA 1.3.1	Esperanças de Vida às idades exatas	
FIGURA 1.3. 2	Expectativa de vida por idade - décadas	
FIGURA 1.3. 3	Expectativa de sobrevida até 2008	
FIGURA 1.3. 4	Gráfico da expectativa de vida para o ano 2050 - IBGE	
FIGURA 2.1. 1	Coliseu Romano em 2010	79
FIGURA 2.1. 2	L'interno del Colosseo, ricostruzione cavea e dell'arena	79
FIGURA 2 2. 1	Alfonso X, Mesa de Jogos	83
FIGURA 3.1.1. 1	Gráfico proporção da população em situação de indigência – 2001-2004 – Brasil %	105
FIGURA 3.1.1. 2:	Gráfico proporção da população em situação de pobreza – 2001-2004 – Brasil %	106
FIGURA 3.1.2. 1:	Representação esquemática do núcleo dos direitos Fundamentais	126
FIGURA 5.2. 1	Representação esquemática da volumetria multidimensional do direito ao lazer	241

LISTA DE TABELAS

TABELA 1. 1	Lazer em língua hispânica	29
TABELA 1. 2	Lazer em língua portuguesa	
TABELA 1.3.	Lazer em língua inglesa	
TABELA 1.3. 1	Quadro comparativo de valores das atividades de lazer	
TABELA 2.5. 1	Análise e quadros históricos do jogo esportivo	
TABELA 4.1. 1	Ruas e avenidas da cidade de Porto Alegre destinadas a	
	Lazer	
TABELA 5.1. 1	Resumo do sistema ONU	
TABELA 5.1. 2	Declaração Universal dos Direitos do Homem	197
TABELA 5.1. 3	Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e	
	Culturais e Pacto Internacional dos Direitos Civis e	
	Políticos	
TABELA 5.1. 4	Sistema de Proteção UNESCO	200
TABELA 5.1. 5	Sistema de Proteção OMT	201
TABELA 5.1. 6	Sistema de Proteção OMPI	201
TABELA 5.1. 7:	Sistema de Proteção OMS	202
TABELA 5.1. 8:	Sistema de Proteção OIT	202
TABELA 5.1. 9:	Fundos e programas das Nações Unidas	202
TABELA 5.1. 10	Comitê internacional de esporte para todos	203
TABELA 5.1. 11	Conselho Europeu	203
TABELA 5.1. 12	São Paulo	204
TABELA 5.1. 13	Tutela do Lazer na Constituição Brasileira de 1988	205
TABELA 5.1. 14	Tutela do Lazer na Legislação Federal - critério de	210
	pesquisa: "cultura"	
TABELA 5.1. 15	Tutela do Lazer na Legislação Federal - critério de	214
	pesquisa: "educação"	
TABELA 5.1. 16	Tutela do Lazer na Legislação Federal - critério de	214
	pesquisa: "esporte"	
TABELA 5.1. 17	Tutela do Lazer na Legislação Federal - critério de	217
	pesquisa: "turismo"	
TABELA 5.1. 18	Tutela do Lazer na Legislação Federal - critério de	219
	pesquisa: "família"	
TABELA 5.1. 19	Tutela do Lazer na Legislação Federal- critério de	220
	pesquisa: "indígena"	
TABELA 5.1. 20	Tutela do Lazer na Legislação Estadual – Estado do Rio	220
	Grande do Sul - critério de pesquisa: "lazer"	
TABELA 5.1. 21	Tutela do Lazer na Legislação Estadual – Estado do Rio	221
	Grande do Sul - critério de pesquisa: cultura	
TABELA 5.1. 22	Tutela do Lazer na Legislação Municipal – Município de	222
	Porto Alegre- critério de pesquisa: "cultura"	

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. DO LAZER COMO OBJETO DE ESTUDO.	
1.1 EM BUSCA DE DEFINIÇÕES DE LAZER.	22
1.2 UMA POSSÍVEL TIPOLOGIA DAS ATIVIDADES DE LAZER	36
1.2.1 Atividades físicas de lazer.	37
1.2.2 Atividades manuais de lazer	38
1.2.3 Atividades artísticas de lazer	39
1.2.4 Atividades intelectuais de lazer.	40
1.2.5 Atividades associativas de lazer	41
1.2.6 Atividades turísticas de lazer.	41
1.2.7 O descanso ou repouso como lazer	42
1.3 DA IMPORTÂNCIA DO LAZER NA VIDA HUMANA	54
2. TEMPO E LAZER: DA DICOTOMIA ENTRE LAZER E	71
TRABALHO	
2.1 DA SOCIEDADE ANTIGA	72
2.2 DA IDADE MÉDIA	80
2.3 DA SOCIEDADE INDUSTRIAL	86
2.4 DA SOCIEDADE PÓS-INDUSTRIAL	97
3. O LAZER COMO DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL NO ESTADO SOCIOAMBIENTAL	103
3.1 APONTAMENTOS HISTÓRICO-SOCIOLÓGICOS	103
SIGNIFICATIVOS E PREMISSAS BÁSICAS PARA TRATAMENTO DO TEMA	
3.1.1 Estado Socioambiental e Democrático de Direito	103
3.1.2 Direitos humanos e fundamentais	115
3.2 PANORAMA DA TUTELA DO LAZER COMO DIREITO	130
FUNDAMENTAL	
4. MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO E LAZER, AMBIÊNCIAS E PROTEÇÃO	148
4.1 AMBIÊNCIA NATURAL, ARTIFICIAL E LAZER: ESPAÇOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS URBANOS	152
4.2 AMBIÊNCIA DO TRABALHO E DIREITO AO	163
LAZER:RETOMANDO A DICOTOMIA.	
4.2.1 A limitação da jornada de trabalho	165
4.2.2 Outros direitos trabalhistas que têm por	169
fundamento o direito ao lazer	
4.3 AMBIÊNCIA CULTURAL E LAZER: O POVO NO FOCO DO LAZER	180
5 MARCOS REGULATÓRIOS, OS RESULTADOS DA PESQUISA DOCUMENTAL E A CARACTERIZAÇÃO DO LAZER COMO DIREITO COM VOLUMETRIA MULTIDIMENSIONAL	196
5.1 MARCOS REGULATÓRIOS: PESQUISA DOCUMENTAL	196
5.2 O DIREITO AO LAZER COMO DIREITO DE	223
VOLUMETRIA MULTIDIMENSIONAL	
5.2.1 Da jusfundamentalidade do conteúdo do direito ao	228
lazer	

5.2.2 Lazer como direito subjetivo, vetor objetivo e a	231
caracterização como direito de volumetria multidimensional	
NOTAS CONCLUSIVAS	
BIBLIOGRAFIA	258

INTRODUÇÃO

O reconhecimento do Estado brasileiro como Estado Socioambiental traz consigo conseqüências significativas no âmbito das tutelas sociais e ambientais, o que implica, necessariamente, na leitura dos institutos jurídicos a partir desta ótica. Dentro desta perspectiva o estudo do direito fundamental ao lazer se propõe como investigação que pretende definir o conteúdo, âmbito de proteção, tutela jurídica, nos vetores subjetivos e objetivos do direito, buscando identificar quem são os titulares e destinatários deste direito.

Por ser considerado por muitos um tema de menor importância, não tem merecido grande destaque doutrinário no Brasil. Muitos poderiam questionar o que leva alguém a pesquisar lazer se existem outras tantas necessidades mais prementes em termos de realidade brasileira? Alimentação, moradia, saúde são bens jurídicos muito mais festejados do que o lazer.

Um trabalho dedicado ao direito ao lazer precisa, antes de qualquer coisa, contextualizar o lazer enquanto objeto de estudo, procurando verificar se de fato se está diante de um tema menor, ou se a perspectiva habitualmente trabalhada contribui para isso.

Atividades lúdicas sempre estiveram presentes nas civilizações humanas. Desde a antiguidade o jogo e a recreação fazem parte da realidade social, antes mesmo da construção da noção de cultura. Algumas civilizações como a Romana, por exemplo, utilizaram o lazer como forma de controle social. Através dos monumentos arquitetônicos destinados ao lazer, apresentaram ao mundo a importância que davam ao tema.

Já a civilização Grega, através da noção de formação integral humana, considerou os jogos e os lazeres como grande manifestação cultural. Além disso, destinou ao ócio e à contemplação espaço privilegiado, dado que a atividade de trabalho era destinada somente aos escravos. Homens livres deveriam ocupar-se de coisas mais importantes.

O medievo também não esteve imune às atividades de lazer. Naquele momento a sociedade deu atenção à imitação dos hábitos dos cavaleiros e da nobreza. Outra situação que merece destaque é a presença de jogos de tabuleiro e a sempre presente festa vinculada a momentos do ano, como colheita, mudança de estações, ou motivadas pela religiosidade.

Foi na idade moderna que a noção de lazer ganha contraposição à noção de trabalho. O estímulo da produção industrial e a imposição do ritmo das máquinas, aliados à reforma religiosa, fizeram alterar substancialmente a visão social sobre o lazer.

Outrora celebrado, agora era considerado o causador dos vícios humanos, o inebriante mal social a ser combatido. Nesta época o trabalho fora considerado valor supremo e fundamental, de forma que pensar em lazer ou ócio significava preguiça, desordem e falta de trabalho. Como o regime fabril necessitava de mão de obra, sem limitação de horas, estimular o não trabalho seria contraditório. Com o desenvolvimento da chamada sociedade pós- industrial, o tema do lazer volta a tomar dimensão significativa, principalmente, em face das conseqüências trazidas pela modernidade e era industrial.

Stress, doenças, ritmos de vida frenéticos impostos aos seres humanos sem tempo nem mesmo para a convivência familiar, tele-trabalho, flexibilização das relações de tempo e espaço de trabalho fizeram surgir uma civilização que trabalha para além dos muros fabris. Não há mais espaço contido para trabalhar, outros ambientes transformaram o trabalho no "sem fim" da contemporaneidade.

Sociologicamente, pode-se reconhecer a existência da concorrência de, no mínimo, duas velocidades, a das empresas e aquela do tempo do pensamento humano. A primeira vocacionada à velocidade e a outra, que exige o luxo do vagar. (GUILLAUME: 1998, p.103,116) A primeira velocidade destina-se ao mundo do trabalho, com suas exigências mercadológicas, e há indicadores de que "este tempo 'humano' já não está na escala das organizações que 'forçam' o tempo." (GUILLAUME: 1998, p.109) Trata-se de um paradoxo, de um lado a exigência de mais tempo para o trabalho, a fim de satisfazer as necessidades de consumo, e das novas formas de desejo, também inventadas pelo consumo, (BRUCKNER: 1998, p. 55) e de outro a crescente necessidade do lazer e do descaso na vida dos homens. Assim, se faz necessário refletir sobre o papel do descanso na vida humana, a partir da bioquímica do organismo, o que inclui análise das reações químicas cerebrais, a partir das causas e conseqüências do Stress na vida humana, bem como o papel e efeitos dos hormônios e reações químicas, tais como o cortisol, a adrenalina e da endorfina no corpo humano, bem como investigar o papel do prazer através das lentes da psicologia individual e social, bem como da sociologia do lazer.

A discussão acerca do tema lazer toma corpo e importa, na realidade, em discutir a qualidade da vida humana nos dias atuais.

Falar em direito ao lazer significa assegurar aos seres humanos a realização de um determinado tipo de atividades, por este motivo, a definição de lazer é muito importante. Todavia, resta impossível apresentar uma definição apriorística de lazer, dada a plurivocalidade do termo e as múltiplas atividades que podem estar abrangidas na categoria lazer.

De outro lado, não é certo que todas as atividades que podem ser identificadas como incluídas no direito ao lazer. Assim, é preciso questionar qual ou quais são as atividades de lazer incluídas no que o direito reconhece como fundamental.

O Ordenamento Jurídico brasileiro reconhece o direito ao lazer como direito fundamental social previsto no artigo sexto da Carta Magna e como tal, tem tutela explícita de direito fundamental. Todavia, além de considerar a formalidade da tutela, é preciso identificar a fundamentalidade material deste direito.

A dignidade da pessoa humana apresenta-se como fundamento e vetor axiológico fundamental do Estado Socioambiental e, como tal, tem incidência protetiva em todo o Ordenamento Jurídico brasileiro. Assim, para falar sobre a temática do direito ao lazer, importa reconhecer que ele constitui-se em importante dimensão do direito ao livre desenvolvimento da personalidade, decorrente da proteção da dignidade, compondo, assim, o mínimo existencial do ser humano. .

Tendo como fio condutor desta pesquisa a idéia de dignidade exposta acima, este estudo desenvolve-se em cinco capítulos.

O primeiro deles apresenta o lazer enquanto objeto de estudo, procurando encontrar a definição do que seja lazer. Todavia, embora se possa identificar uma série de atividades que pode sem consideradas "de lazer", tem-se uma definição muito difícil de ser construída.

Para tentar construir a definição apresenta-se um quadro comparativo das várias expressões habitualmente utilizadas para tratar do tema lazer, inicialmente em língua espanhola, após em português e por fim, em língua inglesa. Destas expressões, a mais recorrente vinculada ao tema foi recrear-se. Após isso, utiliza-se a ferramenta gráfica do Dicionário Thesaurus, a fim de apresentar graficamente as expressões vinculadas ao lazer. Através dela identificam-se duas acepções significativas sobre o tema: a idéia de repouso, relaxamento e a idéia de liberação

das atividades de trabalho. Após isso, passa-se a análise da expressão diversão/divertimento na mesma ferramenta. Nesta análise encontra-se um significado vinculado à ação de ter prazer com algo, o prazer de ter um tempo liberado, sensação de auto-realização e a idéia de fruição vinculada ao direito das coisas. Soma-se então à noção de lazer as características de liberação do trabalho, auto-realização, prazer e fruição.

Após apresentar vários significados possíveis para lazer, apresenta-se uma possível tipologia destas atividades, conforme a construção sociológica do tema. Têm-se, neste aspecto, as atividades físicas, manuais, artísticas, intelectuais, associativas, turísticas e o repouso. Apresentam-se as relações entre lazer e qualidade de vida, destacando alguns movimentos sociais vinculados a alguma das interfaces do lazer: o Nadismo, o Movimento *Slow*, que envolve *Cittá Slow, slow food*.

É apresentada a importância do lazer na vida humana. Esta importância tem três aspectos de abordagem, o primeiro refere-se à constatação do aumento da expectativa de vida da população brasileira, onde se pode verificar que haverá mais tempo entre o encerrar do trabalho e a morte. O segundo, diz respeito às conseqüências biológicas da existência ou não de lazer para os seres humanos. Nesta segunda dimensão, são encontradas relações entre lazer e *stress*, entre o desenvolvimento de doenças e o *stress* e as conseqüências da falta do sono para a saúde humana. O terceiro diz respeito ao papel social do lazer, onde se pode destacar o desenvolvimento de valores como *fair play*, respeito às regras, respeito ao opositor e outras virtudes éticas relacionadas à convivência social.

O segundo capítulo apresenta o desenvolvimento histórico da noção de lazer. Em um primeiro momento apresenta-se a sociedade antiga, construído a partir da civilização greco-romana. Apresenta-se a Grécia como o país que tem a noção de *otium* mais semelhante à contemporânea, porque o lazer tratava-se de um ideal social significativo perseguido conscientemente pela população livre da época. Tratava-se do ócio helênico. Na Grécia, homens livres ocupavam-se do belo, do não necessário ou útil. Como exemplo desta realidade pode-se encontrar os Festivais em honra a Dionísio.

Destaca-se que os pesquisadores dos séculos XIX e XX foram encorajados pelas realidades gregas para pesquisa e a reconstrução dos valores do lazer. Como atividades preponderantes, encontram-se as lutas, tiro ao alvo, salto com cavalos,

danças circulares, corridas de bigas e o princípio agonístico era o motivador destas atividades.

Em Roma, o lazer destaca-se por viabilizar o controle político sobre as massas. Sobre a lógica do pão e circo, o lazer era levado às últimas conseqüências. Locais específicos para estes espetáculos de lazer foram construídos: fóruns, teatros, estádios, anfiteatros ocupavam a rotina do povo romano. Um dado interessante foi a ampliação destas atividades com a escassez financeira. As atividades mais comuns eram as lutas, o treinamento militar, natação, marchas e manejo de armas, além das tradicionais corridas de carros. Estes jogos ocupavam duas dimensões romanas, a do controle das massas e a de adoração dos deuses.

Na Idade Média, o trabalho apresentava-se em uma dupla dimensão, representando o modo de sobrevivência das famílias e uma modalidade de tributo ao senhor. O lúdico era interessante aos nobres e girava em torno de seus hábitos ou realidades cavalheirescas. Nesta época foi encomendada por Alfonso X a elaboração de uma obra sobre jogos. O livro dos jogos foi reconhecido como o primeiro tratado clássico no ocidente sobre o tema. Alfonso percebeu nos jogos uma forma importante de manifestação cultural, necessária para os seres humanos. Além dos jogos vinculados aos hábitos nobres, outro costume comum à época era a realização de serões. Nestes serões, após as conversas iniciavam-se as atividades lúdicas. Jogos de dados, xadrez e damas compõe a realidade medieval das famílias.

Ainda se pode destacar a presença, nesta época dos jogos de azar, uma versão de jogo de dados proibida no medievo. Além destas modalidades de lazer, outro tema que merece destaque é a festa. As festividades marcavam eventos sociais significativos como a colheita, plantio, final da primavera, além das festas vinculadas à religiosidade.

A sociedade industrial marcou profundamente a mudança social. Com o desenvolvimento da industrialização o trabalho passou a ocupar espaço significativo na realidade das populações mundiais. Paul Lafargue chegou a denominar esta característica da época como uma "estranha loucura que se apossou das classes operárias nas nações onde reina a civilização capitalista." (1991, p.15) A expressão "se apossou" utilizada pelo autor demonstra que outrora a relação trabalho e lazer não continha o mesmo significado apresentado anterior. Sob os auspícios do capitalismo, a exploração da mão-de-obra exigia que o trabalho ocupasse grande

parte do tempo da vida humana. Assim, falar em lazer constituía-se praticamente um pecado para a sociedade da época.

A produção cultural deste período destaca as atividades do fazer humano, como a indústria, a agricultura e vários outros ofícios como virtudes a serem desenvolvidas por todos. Além disso, o estímulo ao operário padrão era conquistado com a exigência de lealdade e disciplina. A reforma religiosa contribuiu para o desenvolvimento das idéias de trabalhar mais e mais, para deixar de ser trabalhador um dia. A acumulação de riqueza foi desenvolvida como valor social fundamental. A produção era o objetivo do regime e o trabalho fora considerado a grande finalidade da vida humana.

O lazer esteve presente na época industrial nas tradicionais festas de família, festas anuais e festividades religiosas. Além disso, o carnaval, com a inversão da realidade que propiciava era lazer de que fazia uso a sociedade industrial.

A sociedade chamada de pós-industrial pode verificar uma realidade distinta da industrial. O desemprego impôs-se como realidade. A idéia de que o trabalho humano era fonte de toda a riqueza foi substituída pelas demonstrações fáticas. Têm-se baixas taxas de nascimento e mortalidade com taxas de fecundidade que ficam abaixo da taxa de reposição populacional. Aumenta-se o número de idosos, encolhe a população e cria-se uma faixa de trabalhadores em subempregos.

Tem-se, portanto, em um primeiro momento, as sociedades antigas que primavam pelo ócio, a exemplo de Aristóteles, com sua noção de contemplação em contraposição ao modo devida escravo, premido pela necessidade (ARENDT: 1997, p. 20). Em um segundo momento na sociedade pré-industrial, se vê alterar a noção de trabalho, (DE MASI: 2000a, p. 88) e também na sociedade industrial que o trabalho assume posição de valor supremo, em busca da extinção do ócio e da preguiça. "Quanto mais os meus povos trabalharem, menos vícios existirão, escrevia Napoleão de Osterode no dia 5 de Maio de 1807. Eu sou a autoridade [...] e estaria disposto a ordenar que ao domingo, passada a hora dos ofícios divinos, as lojas estivessem abertas e os operários fossem para o seu trabalho." (LAFARGUE: 1991, p. 24). Todavia, a glorificação do trabalho como valor supremo da sociedade acaba por trazer conseqüências nefastas, como riscos à saúde e possibilidade de invalidez decorrente de acidentes. E, se desde o nascimento da sociedade industrial os pensadores sociais previram a importância do lazer, ou antes do tempo liberado (DUMAZEDIER: 1999, p.20), é na sociedade pós-industrial que o tema ganha corpo.

O terceiro capítulo destina-se a apresentar o lazer como direito fundamental. A opção metodológica se deu por caracterizar o Estado brasileiro como Estado Socioambiental, para após, apresentar e então, a contextualização historiográfica dos direitos humanos e fundamentais como um todo, indicando as premissas significativas para tratamento do tema.

Reconhece-se o Estado Socioambiental Democrático de Direito como aquele que obriga e comete a todos direitos, deveres, pretensões e obrigações presentes e futuras para com o meio ambiente saudável. Trata-se do Estado que tem por objetivo a convergência das agendas social e ambienta de proteção. São enfrentadas questões sobre as desigualdades sociais no país, bem como o sistema protetivo do meio ambiente, partindo-se da análise internacional. Ressalta-se, neste tópico, a importância dos DESCA (Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais).

Tratou-se desta modalidade de direitos, a partir de seu reconhecimento, além de identificar e apresentar a necessária unidade conceitual dos direitos fundamentais, partindo-se do plano internacional e desenvolvendo a pesquisa específica no âmbito interno. De outro lado, se fez necessário, também, situar a temática no âmbito das características gerais dos direitos fundamentais, ou seja, sua universalidade, interdependência e indivisibilidade, para posteriormente, apresentar as caracterizações dogmáticas possíveis, tais como direitos de defesa, direitos a prestações e dimensão subjetiva e objetiva dos direitos fundamentais.

No final deste capítulo apresentou-se a tutela do lazer como direito fundamental. A partir da Declaração Universal de Direitos, especificamente no artigo 24, tem-se o reconhecimento internacional desta modalidade protetiva. Após isso, exemplificou-se a tutela deste direito em várias constituições da contemporaneidade e em outros casos, a presença do lazer como direito em legislação infraconstitucional, ou mesmo como esfera de proteção decorrente de outro direito.

Utilizou-se o exemplo da Constituição Espanhola, que tem previsão explícita sobre o tema e a Constituição Francesa de 1946, que trazia no preâmbulo a importância do lazer. Da mesma forma, o parecer 77 do Comitê Econômico e Social Europeu, que dispôs sobre a qualidade do ambiente urbano e toma o lazer como aspecto fundamental a ser observado.

O Conselho Federal da Suíça acabou por negar a inclusão explícita da tutela do lazer na Constituição, mas assegurou tutela ao direito via integridade mental e escolha do estilo de vida.

Na Alemanha, em julgado do final da década de 80, o voto divergente do Juiz Dieter GRIM acaba por reconhecer incidentalmente a importância do lazer no âmbito do livre desenvolvimento da personalidade e acaba por destacar a necessidade de tratamento deste tema com mais profundidade em face da redução do tempo de trabalho e do prolongamento da vida.

No Brasil, as atividades de lazer foram reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal como atividades de assistência social para fins de imunidades tributárias, quando concedeu a uma associação privada a autorização para não pagamento de tributos em face da assistencialidade.

Isso demonstra que efetivamente, o lazer ocupa local privilegiado na vida humana e na concepção do Estado Socioambiental que se pretende.

Considerando a noção de Estado Socioambiental que se apresentou anteriormente, importante se fez identificar a proteção dos vários ambientes como finalidade deste Estado. Assim, como somente existe direito em sociedade, as várias ambientalidades em que se pode desenvolver o lazer e suas implicações devem ser tratadas individualmente.

Por ambiente entende-se aquele espaço que se constitui como lugar de encontro (MOLINARO, 2007, p. 87). Logo, no ambiente estão incluídas as várias ambiências: natural, artificial, do trabalho e cultural.

Cada uma delas tem uma lógica própria a ser explorada no que tange ao lazer, todavia, todas elas compõem aquilo que se convencionou chamar de mínimo existencial ecológico (MOLINARO, 2007, p. 95), que deve incluir todas as dimensões da sadia qualidade de vida.

Por esta razão, o capítulo quarto apresenta as ambiências natural e artificial de lazer, destacando as possibilidades e necessidades do lazer neste espaço protetivo. Destaca-se neste ponto, toda a questão de tutela específica que o direito ambiental concede ao ambiente natural e a tutela relacionada ao direto à cidade, numa perspectiva de qualidade de vida e cidadania.

No ambiente do trabalho, pode-se destacar a legislação infraconstitucional mais específica de proteção ao lazer. Limitação da jornada de trabalho, existência de intervalos entre as jornadas e dentro do próprio período trabalhado, assim como

a existência do repouso e férias devidamente remunerados, exemplificam a tutela do lazer.

Já com relação à ambiência cultural, tem-se uma gama imensa de possibilidades de lazer, que vão desde as produções culturais até mesmo aos meios de comunicação de massa, além das idéias de preservação do patrimônio cultural, fazendo referência as variadas hipóteses de entretenimento. Neste âmbito não é difícil encontrar interfaces com outros direitos, como a propriedade intelectual e turismo. Outras manifestações como o esporte também devem ser consideradas lazer. Daí as dificuldades em mapear o conteúdo deste direito. Neste aspecto, podem-se tecer críticas ao lazer enquanto produto de consumo e a indústria do lazer.

O último capítulo apresenta uma pesquisa documental sobre lazer no âmbito internacional e na legislação nacional. A metodologia da pesquisa buscou encontrar a maior quantidade possível dos regramentos envolvendo o lazer procurando demonstrar de forma específica os dispositivos de proteção. A primeira problemática da pesquisa esteve vinculada a abrangência do tema, pois a expressão lazer apresenta muitas interfaces de investigação. Para redução da amostra não seria possível a pesquisa por amostragem, o que tornou a pesquisa de fôlego. O critério definitivo da técnica levou em consideração a produção do *Instituto de Estudios em Ócio*, vinculado à Universidade de Deusto, em Bilbao na Espanha. Através desta documentação, elencaram-se as principais temáticas vinculadas ao lazer, encontrando como respostas as seguintes interfaces: lazer considerado em si mesmo, lazer como descanso, cultura, proteção aos direitos autorais, educação, esporte, turismo, lazer como intervalo de trabalho e enquanto atividade da liberdade geral de ação.

Estas interfaces foram transformadas em objetos investigativos, primeiramente no sistema da Organização das Nações Unidas (ONU) e depois no ambiente europeu, através de pesquisa anterior realizada por VÁSQUEZ.

Após isso, projetou-se tal investigação para o âmbito do Direito brasileiro, quando houve necessidade de inclusão dos verbetes "família" e "indígena", pois a bibliografia especializada sobre o tema na América Latina destacava estas referências. A legislação Federal foi pesquisada na íntegra, bem como a legislação do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre.

O resultado da pesquisa é apresentado na primeira parte do capítulo cinco e a segunda parte ficou dedicada à jusfundamentalidade, ao conteúdo e a apresentação dos vetores subjetivos e do vetor objetivo do direito ao lazer.

Neste capítulo apresenta-se a autonomia como principal componente do lazer autotélico e as implicações que isso traz para os deveres estatais relacionados ao lazer.

De outro lado, a noção de lazer exotélico é apresentada para tomar em conta algumas funções essenciais que o ócio pode desenvolver. Assim, são apresentados os direitos subjetivos dele decorrentes, as garantias institucionais, os deveres de proteção, na função protetiva e promocional. Por fim, reconhece-se a volumetria multidimensional deste direito fundamental, o que impõe limites ao próprio direito, pois como direito subjetivo, estaria vinculado à autonomia individual e, portanto, neste aspecto, os deveres estatais somente podem estar ligados à dimensão negativa, de não interferência, sob pena de submissão aos desejos individuais.

De outro lado, no que tange à dimensão social, titularizada socialmente, teriam também a vinculação estatal promocional. Assim, importa ressaltar a imediata vinculação do lazer à sadia qualidade de vida e ao equilíbrio do ambiente, estes muito mais vinculados ao âmbito transindividual, do que à clássica noção de subjetivação individual dos direitos.

NOTAS CONCLUSIVAS

O direito ao lazer constitui-se, sem dúvidas, em uma temática de abordagem complexa. Trata-se de um problema de pesquisa que envolve várias searas da vida humana, por esta razão, a sistematização das considerações conclusivas acaba sendo de difícil realização.

À exigência do problema de pesquisa que teve como campo investigativo a autonomia como fundamento e as definições do objeto, âmbito de proteção e formas de tutela do direito ao lazer no Estado Socioambiental brasileiro, definiu-se como fio condutor declaradamente interdisciplinar, as interfaces entre Direito, Sociologia, a área Biomédica e Ecologia.

Assim, optou-se por apresentar as notas conclusivas em itens que dessem conta da apresentação das hipóteses de problematização de cada capítulo trabalhado.

I – O direito ao lazer não se apresenta como objeto de estudo linear e fácil de ser apreendido. Envolve, primeiramente, a discussão do que seja, efetivamente, lazer para, posteriormente a isso, identificar de que lazer se fala quando se assegura um direito fundamental ao lazer. Nem toda a atividade considerada socialmente como "de lazer" apresenta dimensão suficiente para ser considerada fundamental. A década de 70 assistiu às maiores discussões sociológicas sobre o tema do tempo liberado, sendo a obra de Joffre DUMAZEDIER uma das mais importantes neste mapeamento. Antes dele, Johan HUIZINGA, em 1938, no âmbito da filosofia, apresentou sua obra sobre jogo e cultura. As principais dificuldades no que tange à definição de lazer dizem respeito à idéia de que o lazer não é uma categoria definida pelo comportamento social, constitui-se em estilo de comportamento e pode ser encontrado em não importa qual atividade. A segunda dificuldade encontra-se na oposição trabalho/lazer, como se o lazer pudesse ser resumido no não trabalho. Assim, mais importante para a definição do que seja lazer não são as atividades em si mesmas, mas as características que estas atividades possuem: o caráter liberatório - resultado da livre escolha -, o caráter desinteressado, realizado por si mesmo, não vinculado a qualquer outro fim material ou social, o caráter pessoal, possibilitando ao ser humano a liberação da fadiga, a busca pelo prazer, ou hedonismo, o que implica em uma escolha pessoal.

- II A semântica das expressões relacionadas ao lazer nem sempre está atrelada a gama de significados efetivamente vinculados ao tema deste estudo. As tradicionais expressões utilizadas para tratar do tema em espanhol, português e inglês podem definir desde atividade livre, prazerosa e hedonística de lazer quanto os adjetivos desocupado, improdutivo, desempregado. Em espanhol, tem-se a noção de ócio e o adjetivo ocioso. Em português, da mesma forma, e em inglês, leisure e idle. Ou seja, existe no aspecto da lingüística, uma vinculação de lazer à displicência ou à preguiça. Todavia, uma importante idéia encontrada a partir do comparativo entre as línguas é a presença da noção de recreação e deleite nas referências variadas de lazer. Assim, talvez se possa identificar na recreação um âmbito muito importante do tema do lazer. Além disso, cabe referir a vinculação do termo fruição à disciplina específica do lazer e da fruição dos bens, de forma que um comparativo entre o direito de propriedade que permite à fruição dos bens e o direito lazer que permite a fruição da vida. Dentro desta perspectiva do lazer enquanto atividade livre, desinteressada e pessoal, é possível identificar várias atividades que seriam capazes de atingir a estas finalidades: atividades físicas, manuais, artísticas, intelectuais, associativas, turísticas e de repouso.
- III As exigências contemporâneas no que tange à produção e ao trabalho, bem como o ritmo de vida acelerado vêm sendo questionadas por alguns movimentos sociais que tem em conta a qualidade de vida. Pode-se exemplificar como o movimento do Nadismo, que pretende, de vez em quando, parar e fazer nada, "numa boa, sem culpa e sem *stress*," conforme afirma o fundador do movimento. Objetiva oferecer alternativa aos padrões culturais estabelecidos. Outro exemplo interessante diz respeito ao Movimento *Slow*, nas vertentes *Slow food* e *Citá Slow*. O primeiro que critica o hábito da rápida passagem nos restaurantes de *fast food*, em substituição ao hábito de reunir-se à mesa para as refeições e o segundo com objetivo de construir um oásis de proteção contra o frenesi da alta velocidade do mundo moderno. Estes movimentos encontram eco na noção de qualidade de vida, que deve ir além dos índices estatais de verificação.
- IV A noção de qualidade de vida é tão plurívoca quanto à noção de lazer.
 Pode variar de acordo com as concepções individuais ou coletivas e mais, de acordo com o viés mais liberal ou igualitário que se pretende. Existem algumas sistematizações que foram utilizadas para balizar as políticas públicas na Escandinávia. Esta tomou em conta três verbos significativos para a qualidade de

vida: ter, ser e amar. Na dimensão do ter, a qualidade de vida importa em medidas objetivas de nível de vida e de condições ambientais. No âmbito do ser, importa em necessidades de desenvolvimento pessoal, com medidas objetivas de relação entre as pessoas, sociedade, natureza. No tocante ao amar, tem-se as necessidades sociais, vinculadas às medidas objetivas de relações entre as pessoas. No aspecto subjetivo, ter importa em ter sentimentos, satisfações ou insatisfações com as condições de vida, ser, refere-se aos sentimentos subjetivos de desenvolvimento pessoal e amar diz respeito ao sentimento de felicidade ou infelicidade com as relações sociais. Em função dos contemporâneos estudos sobre qualidade de vida, alguns pesquisadores propõem o desenvolvimento do que chamam de IQV (índice de qualidade de vida) que substituiria o IDH (índice de desenvolvimento humano) e seria mais efetivo, pois devem incluir condições tecnológicas, de acesso, de saúde, materiais além da questão da qualidade ambiental, dentre outras.

V – A expectativa de vida é um dos fatores que contribui para a importância do tema lazer. No Brasil, em 20 anos, foi possível constatar uma ampliação de 9 anos na expectativa de vida. Desde a década de 40, o país dobrou a expectativa de vida, chegando em 2008 a uma expectativa entre 80 e 89 anos. A redução da jornada de trabalho também contribui para o desenvolvimento deste estudo, pois em alguns instrumentos normativos trabalhistas já é possível encontrar jornadas de 40 horas ao invés das 44 previstas no ordenamento pátrio. Além do aumento da expectativa de vida e da luta pela redução da jornada de trabalho, o lazer apresenta importância na vida humana, pois pode trazer como conseqüência a redução do nível de stress. O cortisol - hormônio estressor - aliado a ativação repetida e prolongada de determinados sistemas, é capaz de colocar o ser humano em maior risco de doenças. Enfarte, esclerose múltipla, dor abdominal, desordens menstruais, infecções virais, diabetes, artrite e câncer, são alguns exemplos. Além disso, outras doenças como a depressão, esquizofrenia e ansiedade são aumentadas significativamente na presença do cortisol. Esta preocupação toma vulto de pesquisa em saúde pública, pois o crescimento das doenças não transmissíveis nos últimos anos levou a ONU a discutir providências para prevenção e controle. Dentro destas, certamente, localiza-se a opção dos lazeres.

VI – Além do destaque do lazer em termos biomédicos, importa ressaltar o importante papel destas atividades no desenvolvimento dos valores sociais.
 Segundo a doutrina especializada, através do lazer pode-se cumprir muitas funções

sociais, como socialização, desenvolvimento de atitudes individuais e sociais de consideração, desenvolvimento da noção do cumprimento de regras e *fair play*. Assim, são identificadas no lazer componentes éticos significativos para coesão social e maturidade de determinadas sociedades.

VII - O lúdico sempre esteve presente na história humana. Desde a antigüidade foi possível encontrar provas desta dimensão, todavia, a história apresenta as civilizações grega e romana como as mais significativas em termos de lazer. Enquanto Roma o utiliza como ferramenta de controle social, Grécia dá espaço ao surgimento do lazer contemplativo. Na história romana o lazer ocupa espaço ímpar, pois através dos espetáculos geralmente vivenciado por escravos, era colocada em prática a máxima do pão e circo. Os tradicionais lazeres eram o treinamento militar, marchas, manejo de armas, além dos jogos com bola, dardos e lutas. Além disso, a corrida de carros e bigas também era atividade bem comum à época. Os jogos públicos romanos apresentam sua importância quando da análise arquitetônica dos espaços públicos a eles destinados: Coliseu, palácios, palatinos, teatros, anfiteatros, todos construídos para lazeres que vinculavam o poder estatal a adoração dos deuses. O ócio grego talvez represente a noção mais aproximada do que se tem hoje como conceito de lazer. Os jogos ocupavam muito o tempo dos homens livres, que, ao lado da contemplação, deveriam desenvolver o físico, desde a infância até a velhice. O princípio agonístico conduzia esta atividade social e as principais atividades de lazer eram a ginástica, as lutas, corridas, jogos com bola, e as tragédias, assistidas pela população. O lazer também se configurava como uma importante atividade em honra aos deuses. No medievo, as atividades lúdicas mais comuns eram a imitação da vida na corte e a imitação dos hábitos dos cavaleiros, sendo comum a presença dos jogos de tabuleiro e os serões. Os grupamentos sociais festejavam eventos do ano, colheita, plantio e as festividades religiosas eram extremamente estimuladas. Com o desenvolvimento da industrialização o trabalho passou a ocupar espaço significativo na realidade das populações mundiais. Paul Lafargue chegou a denominar esta característica da época como uma "estranha loucura que se apossou das classes operárias nas nações onde reina a civilização capitalista." Para esta sociedade o trabalho assume posição de valor supremo, em busca da extinção do ócio e da preguiça. Todavia, a glorificação do trabalho como valor supremo da sociedade acabou por trazer conseqüências nefastas, como riscos à saúde e possibilidade de danos ou invalidez decorrentes de acidentes. A sociedade pós-industrial caracteriza-se pela perda de centralidade do trabalho na vida humana. Sendo período de baixas taxas de natalidade e mortalidade, passa a questionar os valores impostos pela sociedade industrial. Assistiu-se o colapso das instituições tradicionais e a crença no progresso foi reconhecida como falácia a colocar a sobrevivência da vida humana em risco. Todas as certezas da modernidade são colocadas em cheque através da noção de risco e de incerteza.

VIII – O Estado brasileiro caracteriza-se como Estado Socioambiental e Democrático de Direito. Neste modelo estatal, busca-se conciliar as agendas social e ambiental, de forma a assegurar com a máxima efetividade possível os direitos fundamentais. Em que pese se possa reconhecer uma redução nos índices de pobreza anteriormente encontrados no país, esta realidade ainda se faz presente. Além disso, os projetos decorrentes das conquistas do Estado Liberal e do Estado Social passam a ser questionados em função de novas necessidades que podem acabar por comprometer a existência humana no planeta. Daí surge a imperiosa preocupação com as questões ambientais. Nesta perspectiva, os Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais têm relevância, pois os direitos humanos passam a ser afirmados a partir de sua universalidade, interdependência e indivisibilidade.

IX – A noção de mínimo existencial desenvolve-se a partir da constatação de que ao Estado será impossível prestar toda e qualquer prestação aos seus cidadãos. Existem limites. Por isso, desenvolveu-se a pesquisa, no sentido de encontrar um mínimo de qualidade de vida, indispensável à existência. Embora nem todos os direitos fundamentais possam ser extraídos da dignidade humana, fato é que a dignidade é capaz de fornecer parâmetros para uma existência digna. Neste sentido, é possível falar-se em um mínimo existencial ecológico, que tome em conta todas as facetas dos DESCA. Ainda na esfera discursiva da efetivação dos direitos fundamentais, um dos argumentos que tem ocupado a agenda contemporânea diz respeito à disponibilidade dos recursos públicos, sob manto da reserva do possível, como justificativa para a não realização. Todavia, cabe destacar que o mínimo existencial não se sujeita a reserva do possível, embora se deva destacar que há espaço prioritário para as decisões políticas nestas dimensões. Neste ponto, cabe lembrar os limites imanentes dos direitos fundamentais.

X - O direito ao lazer encontra-se previsto como direito fundamental social no
 art. 6 da Constituição Federal. Fora reconhecido anteriormente como fundamental

no artigo 24 da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Desta tutela internacional, tem sido reconhecido como fundamental em muitas constituições. Este é o caso da brasileira e da espanhola. A constituição francesa de 1946 previa o lazer em seu preâmbulo. O Comitê Econômico e Social Europeu editou o parecer 77 sobre a evolução equilibrada do meio urbano e nele define a qualidade de vida, o desporto e o lazer como fundamentais. Além disso, na Europa, para ser considerada uma cidade sustentável, é necessário ter lazer efetivado. Já o Conselho Suíço não entendeu ser devido ao direito ao lazer status de fundamentalidade. Com a proposta de emenda constitucional para incluir o direito ao lazer em seu texto, preferiu não fazê-lo entendendo a importância do direito, mas reconhecendo-o como parte do direito à integridade mental. Entendeu-se que o conteúdo do lazer está alocado na escolha do estilo de vida e no direito à liberdade pessoal. Na Alemanha, através da 19. BVERFGE 80, 137, o voto divergente do juiz Dieter Grim acaba por reconhecer o lazer como dimensão essencial da vida que merece maior pesquisa em face do aumento da expectativa de vida e da redução do período de trabalho. Coloca o lazer como dimensão do livre desenvolvimento da personalidade e da cláusula geral da liberdade de ação. No Brasil, o Supremo Tribunal Federal concedeu imunidade tributária a uma entidade de lazer, por entender que suas atividades caracterizavam assistência social. Assim, além da previsão expressa do artigo 6º da Constituição Federal, a Corte Suprema do país identifica que lazer é sim uma tarefa importante para o Estado, tanto que sua efetivação caracteriza assistência social.

XI – A existência do meio ambiente ecologicamente equilibrado é exigência contida no artigo 225 da Constituição Federal. Em âmbito de lazer, importa destacar o que pode ser considerado equilíbrio ambiental nas várias ambiências. Definiu-se ambiente como lugar de encontro e como tal, pode apresentar reuniões de atributos comuns a indicar especialidades. Por meio ambiente pode-se considerar o conjunto dos lugares de convivência e encontro que se apresentam naturalmente, artificialmente, no trabalho e culturalmente.

XII – O Meio ambiente natural é constituído por solo, água, ar atmosférico, flora e fauna, na forma da previsão explícita do artigo 225 da Constituição Federal. É composto pelos vários biomas, tem-se para ele, o que se convencionou chamar, tradicionalmente, de proteção ambiental. A interface entre o meio ambiente natural e o direito ao lazer situa-se na existência de praças, áreas de preservação permanentes, com autorização para utilização de lazer, mediante controle do Poder

Público. Trata-se de preservar os processos existenciais, a fim de que esta geração e as futuras possam conhecer, experienciar e conviver com os ecossistemas. Isso inclui a possibilidade de contato mais aproximado com espaços que contenham fauna e flora, em bom estado de conservação.

XIII - Já o meio ambiente artificial caracteriza-se pelo espaço urbano construído, constituído pelo conjunto de edificações e pelos equipamentos públicos, na forma da previsão expressa do artigo 182 da Constituição Federal e no plano infraconstitucional, em especial, pelo Estatuto da Cidade - Lei 10.257/2001. O meio ambiente artificial caracteriza-se por ser aquele implementado pelo homem, suas obras arquitetônicas, a maneira como se distribui, se coloca e ocupa as zonas rurais ou urbanas. Nesta ambiência o direito ao lazer encontra uma forma muito significativa de abrangência social, pois é através dele que a sociedade encontra equipamentos disponíveis ou não para prática de lazeres. O Direito Urbanístico com suas peculiaridades e princípios afirma-se como um ramo do Direito que se ocupa do direito ao lazer nas cidades. Através dos princípios da gestão democrática das cidades e do planejamento urbano, que deve buscar a satisfação das carências da urbe, especialmente no que tange as suas necessidades básicas (trabalho, moradia, circulação e lazer) busca a sadia qualidade de vida nas cidades. Destaca-se neste cenário, a Carta de Artenas, que em nível internacional, reconhece às cidades algumas funções, como habitação, trabalho, circulação e recreação para os citadinos. Isso implica no planejamento, construção e durabilidade estruturais dos equipamentos públicos de lazer. Espaços de convivências como parques, praças, ginásios esportivos, centros comunitários, locais para caminhada, tudo isso, tem de ser considerado no planejamento e na realidade das cidades. Ressalta-se que cada população a ser atendida em termos de lazer tem necessidades próprias a serem atendidas, logo, a preocupação com o exercício efetivo do direito fundamental deve balizar a prática política (executivo e legislativo) e a atuação judicial. Crianças, idosos, adolescentes e adultos têm necessidades variadas de lazer, portanto, os espaços e equipamentos públicos também devem ser múltiplos. Como exemplo da Política de incentivo ao lazer no Município de Porto Alegre, tem-se a interrupção do trânsito de veículos em determinadas ruas da cidade para dar destinação específica de lazer. Alguns autores chamam atenção que determinados espaços já construídos e tradicionais nas cidades têm equipamentos muito interessantes de lazer, como pro exemplo, as escolas, mas somente destinam-se à utilização tradicional e não ao lazer. Esta pode ser uma opção de política pública que importaria na utilização e distribuição de recursos já existentes, sem necessidade da construção de novos espaços.

XIV - Meio ambiente do trabalho caracteriza-se pelo local onde as pessoas executam suas atividades laborais, cujo equilíbrio baseia-se na salubridade do meio a na ausência de agentes que comprometem a saúde dos trabalhadores. Encontra tutela especial na forma do artigo 200, VIII da Constituição Federal. Especificamente com relação ao lazer, este ramo do direito talvez apresente a maior quantidade de direitos subjetivos individuais sobre o tema. Tem-se regramento no que tange à limitação da jornada de trabalho, determinação legal com relação aos intervalos de jornada (dentro e entre), além das disciplinas especiais para o repouso remunerado e férias. Como a atenção para o lazer foi provocada pela necessidade decorrente do trabalho, foi muito comum apresentá-lo como contraponto do trabalho. Reconheceram-se momentos de trabalho e de não trabalho e neste último esteve situado o lazer. Além da tutela individual que ocorre através dos direitos trabalhistas específicos, ainda existe a tutela coletiva deste ambiente laboral. Tem-se, portanto, a vinculação de particulares – empregadores – na efetivação deste direito. O lazer e a qualidade de vida acabam exigindo o empregador algumas condutas como a viabilização de espaço para sentar para todos os funcionários, ou mesmo outras condições ambientais como a redução do nível de ruído, exposição a agentes nocivos, circulação do ar, além de por os empregados em rotinas produtivas e encorajadoras, em oposição ao que caracterizaria dano ou assédio moral no ambiente laboral.

XV - Meio ambiente cultural, integrado pelo patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, turístico de um povo encontra tutela no artigo 216 da Carta Magna, que trata especialmente do Patrimônio Cultural Brasileiro. Apresentase como a integração dos elementos citados acima pertencentes a um povo. Na perspectiva cultural o direito lazer encontra várias possibilidades. O turismo, o esporte, o desfrute da cultura, arte, festejos, livros, música, indústria televisiva, teatro, cinema, e demais elementos de diversão e entretenimento. Além disso, integram esta noção os bens de valor histórico e paisagístico. A proteção jurídica conferida à cultura não deve considerar um conceito fechado, como se cultura fosse um processo de estabelecimento de ordem, ou como se apresentasse em um sistema coerente de prescrições e proscrições que determinariam o que está

abrangido no conceito ou fora dele, e ainda, a falsa idéia de que existe um sistema de valores centrais, com objetivos definidos para a produção de cultura. Esta noção está superada pelo princípio democrático e pela proteção à pluralidade, por este motivo, em se tratando de lazer, tem-se uma riqueza ímpar, com múltiplas possibilidades. Há que se compreender a cultura na dimensão de seu adjetivo cultural. Quanto à dimensão do lazer associado à cultura pode-se destacar, no Brasil, a divisão do poder executivo com dois ministérios específicos, uma para a cultura e outro para o esporte. A existência de planos nacionais de incentivos, com políticas públicas para este setor: lei de incentivo à cultura e lei de incentivo ao esporte. Além disso, atua o Ministério Público como defensor do patrimônio cultural, podendo fazer uso de instrumento extra ou mesmo judiciais de tutela jurídica. Outra situação interessante, no que tange ao lazer, diz respeito ao lazer como produto, fruto da indústria de lazer. Vários espaços de consumo de lazer foram criados e temse assistido ao crescimento deste setor, gerando impactos socioeconômicos relevantes. Todavia, neste aspecto, será necessário a fim de não compreender o lazer somente na perspectiva de produto de consumo. Uma concepção como esta sujeitaria o direito fundamental ao mercado e ao acesso necessariamente vinculado à renda. Isso implicaria em excluir grande parte da população do acesso ao direito. Por esta razão, têm importância as noções de lazer exotélico e autotélico trabalhadas a partir do Instituto do Lazer (Instituto del Ócio) da Universidade de Deusto em Bilbao, Espanha.

XVI Existem muitos marcos regulatórios para 0 lazer na contemporaneidade. Em termos internacionais já é possível identificar uma série de declarações, acordos e convenções sobre o tema. Em âmbito internacional, o sistema ONU, especificamente vinculado ao Conselho Econômico e Social, apresenta algumas agências especializadas, programas e fundos que têm relação com o tema lazer. A disciplina de sua atuação vem sendo desenvolvida através das declarações, pactos e acordos internacionais, que acabam por fornecer referência regulatória neste tema. Na pesquisa documental realizada, podem-se destacar algumas destas referências. A primeira delas é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que apresenta previsão específica do lazer e do repouso como direitos humanos fundamentais (artigo 24). Tem-se tutela incidental de lazer no direito à educação, cultura, liberdade de pensamento, de opinião e expressão, bem como liberdade de associação e reunião. Além disso, encontra-se previsto como direito humano a obtenção de satisfação com os direitos indispensáveis à dignidade e ao desenvolvimento da personalidade. Além da declaração, os Pactos Internacionais dos Direitos Civis e Políticos e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais também apresentam tutela de lazer. O primeiro assegura a livre circulação de pessoas e o segundo prevê tutela das condições de trabalho, educação e cultura. No âmbito das Agências Especializadas vinculadas ao Conselho Econômico e Social tem-se disciplina específica para lazer na UNESCO (Organização das Nações Unidas para educação, ciência e cultura), na OMT (Organização Mundial de Turismo), OMPI (Organização Mundial de Propriedade Intelectual), OMS (Organização Mundial da Saúde), OIT (Organização Mundial do Trabalho). Além da tutela via Agências Especializadas, outra tutela encontrada para proteção do direito ao lazer diz respeito aos fundos e programas de proteção em amparo, também vinculados ao Conselho de Econômico e Social. Destacam-se alguns como o UNICEF (Fundo das nações Unidas para Infância), UNIFEM (Fundo das Nações Unidas para a Mulher), PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente), PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), dentre outros com foco no envelhecimento, nos assentamentos humanos, etc. Ainda se pode destacar o Conselho Europeu e a WLRA (Associação Mundial de Lazer e Recreação).

XVII - No Direito Interno brasileiro é possível encontrar vários artigos da Constituição que tutelam lazer. Desde o preâmbulo, passando pelos fundamentos do Estado, pela prevalência dos direitos humanos, até as garantias específicas dos direitos fundamentais. Especialmente previsto no artigo 6º como direito fundamental social e densificado através da tutela do ambiente de trabalho, da assistência social, das previsões orçamentárias, através da tutela da educação, da cultura, do desporto, da comunicação social, do meio ambiente ecologicamente equilibrado, da saúde, da proteção às crianças, adolescentes e idosos, bem como da proteção aos indígenas. No campo da legislação infraconstitucional destaca-se A lei que institui a Política Nacional do Livro, o Estatuto dos museus, a Lei do Plano Nacional de Cultura, a lei referente à exibição das obras audiovisuais nacionais, a lei da universalização das bibliotecas do país, a Lei Pelé, o Estatuto do Torcedor, a Lei que estabelece a Política Nacional de Turismo, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, o Estatuto do Índio. No Rio Grande do Sul, destacam-se as seguintes legislações estaduais: Direito à meia entrada dos estudantes menores de 15 anos em atividades culturais e esportivas, lei que assegura o direito ao pagamento de meia-entrada a estudantes, idosos em eventos patrocinados pela LIC, Lei sobre turismo de aventura, Lei que institui a Fundação de Esporte e Lazer, lei que proíbe a circulação de veículos em praias balneárias, Lei de acesso preferencial de idosos, pessoas com deficiência e gestantes em eventos culturais, artísticos, desportivos e similares, Lei que cria o Instituto gaúcho de Tradição e Folclore. NO município de Porto Alegre, pode-se referir às seguintes leis municipais: Lei que dispõe sobre a abertura de shows internacionais por músicos locais, Lei que assegura aos jovens estudantes de até 15 anos o pagamento de meia entrada em atividades culturais e esportivas, Lei que disciplina o funcionamento dos centros de entretenimento e inclusão digital e lei que disciplina o uso de bicicletas nas praças e parques.

XVIII - O direito ao lazer pode ser caracterizado como direito multidimensional, dada a sua ingerência em múltiplas áreas da vida humana. A definição apriorística das atividades, considerando-as "de lazer" ou não, resta impossível, por esta razão, o lazer passa a ser reconhecido por seus caracteres fundamentais e não pelas atividades em si. São eles: o caráter liberatório, hedonístico, prazeroso, pessoal, desinteressado, capaz de apresentar pode de recuperação e ensejo de flanação aos seres humanos. Além disso, o lazer é para cada um, constitui-se para cada ser humano, vinculado especialmente a autonomia individual, bem como a experiência individualizada de alguma possibilidade de lazer. Como experiência individual, e caracterizada pelas funções acima citadas, esta atividade apresenta-se como parte intangível da personalidade humana, sendo densificação da liberdade geral de ação. De outro lado, vem reconhecido como direito social na Constituição Federal brasileira e está enquadrado na segunda dimensão de direitos fundamentais por alguns autores. Todavia, outros, chegam a vinculá-lo a terceira dimensão de direitos fundamentais, caracterizando-o como elemento primordial para o desenvolvimento coletivo e social. Embora se reconheça que a divisão dos direitos fundamentais em gerações ou dimensões tem finalidade muito mais didática do que operativa, dada a evolução no tratamento dos direitos fundamentais, admitindo-se seus vetores subjetivos e objetivos, muito mais importado a titularidade e os destinatários, a multidimensionalidade do lazer apresenta-se no âmbito da contemporânea noção dos direitos fundamentais. Em um primeiro momento pode-se afirmá-la como tal por ser capaz de atingir várias dimensões da vida humana. Em um primeiro momento, a existência individual, autônoma e libertária, efetivamente vinculada ao livre desenvolvimento da personalidade do ser, em um segundo momento social e coletiva, em uma dimensão de convivência e multiplicidade relacional e ainda, em um terceiro momento, uma dimensão transindividual, para além das titularizações individuais ou coletivas tradicionais, mais aproximado da noção de qualidade de vida, ou como densificador desta.

XIX – É possível reconhecer quatro lazeres diferentes: o lazer exotélico, o autotélico, o ausente e o nocivo. Caracteriza-se o lazer exotélico ao realizá-lo como meio para atingir outra meta e não como um fim em si mesmo. Pode-se referir a preservação, ou tratamento da saúde, a reabilitação da doença, a educação, como meio de disseminar valores éticos e sociais significativos para determinada sociedade, reduzir a conflituosidade social, dentre outros. O lazer ausente seria caracterizado ou percebido pelo ser humano como perda de tempo, vazio, causando aborrecimento ou chateações. Já o lazer nocivo seria aquele que carece de alguma das características do lazer autotélico. Tem-se, por exemplo, a falta de proporcionalidade entre lazer e trabalho ou lazer e responsabilidades, ou exageros de fruição da vida, o que poderia esconder comportamentos doentios, como abuso de álcool, sexo e drogas. Na caracterização do lazer autotélico, tem-se uma atividade de ócio que se realiza por si mesma, sem finalidade utilitária, desinteressada do ponto de vista econômico, que proporciona auto-realização e qualidade de vida. Ressalta-se que esta última noção é o que acaba por definir a fundamentalidade do direito ao lazer. Independente de ser lazer autotélico ou exotélico, a noção que define a atividade como "de lazer fundamental" é a realização da qualidade de vida. Assim, mesmo que determinada atividade seja exotélica destinada a cumprir algumas funções sociais – se estiver no âmbito da densificação da qualidade de vida humana, poderá ser considerada fundamental. Daí as noções de equilíbrio e sadia qualidade de vida.

XX – Não resta dúvida que o lazer autotélico é fundamental à vida humana, posto que realizado em autonomia e como concretizador de autonomia. Quanto ao exotélico, cabe relembrar as dimensões de qualidade de vida trabalhadas neste texto: ter, ser e amar. *Ter* condições de materiais objetivas do nível de vida e as condições ambientais para tanto e subjetivamente estar satisfeito com estas condições de vida. *Ser* considerado no âmbito individual, como a concretização das necessidades de desenvolvimento pessoal, em relação à sociedade e ao ambiental.

Envolve a participação em atividades que influenciam em sua vida, atividades políticas, com uma vida significativa de trabalho e subjetivamente, sentimentos de isolamento ou de desenvolvimento individual. *Amar* refere-se às necessidades sociais, de convivência, que envolve desde a possibilidade de vinculação com as pessoas próximas, parentes, cônjuges e grupo de amigos, quanto à comunidade local, organizacional, com os companheiros de trabalho. E a conseqüência desta esfera refere-se à felicidade ou infelicidade para com estas relações sociais. Assim, se o lazer estiver sendo praticado, mesmo que exotelicamente, para a concretização de alguns dos indicadores de qualidade de vida, este deverá ser considerado fundamental e passível de tutela jurídica, posto a disciplina expressa do artigo 225 da Constituição Federal brasileira, aliado, por óbvio, à proteção da dignidade e demais direitos fundamentais.

XXI — Quanto à concretização do direito ao lazer como direito multidimensional, verifica-se que no âmbito individual, o direito ao lazer vincula-se à autonomia e a liberdade, sendo espaço de projeção da liberdade de desenvolvimento da personalidade. Aqui se situa a subjetividade individual deste direito. Logo, a tarefa estatal resta muito mais vinculada à de assegurar a não interferência do que a eventual função promocional. Tem-se uma proteção com conteúdo negativo, liberdade de ter ou não lazer, escolher o lazer que pretende, associar-se ou não com objetivo de lazer, dentre outros. No vetor objetivo deste direito se projeta com eficácia irradiante no ambiente do trabalho, além de encontrar normativa infraconstitucional para tutela de lazer, consoante referido na pesquisa documental.

XXII – No que tange aos deveres de proteção estatais relacionados ao lazer, tem-se (a) a proteção do lazer como tutela da personalidade, (b) a proteção social e coletiva vinculada ao lazer, nas ambiências trabalhadas e (c) a proteção transindividual os indivíduos, cada um com sua lógica própria e sistema de densificação autônomos. Essa, aliás, é a realidade que leva a nominar o direito ao lazer de direito com volumetria multidimensional.

XXIII - O direito ao lazer vinculado à tutela da personalidade (a) vincula-se à liberdade e à autodeterminação e configura-se importante centro de referência para os desejos individuais. Caracteriza o direito subjetivo individual, exigindo tutela estatal mais no que tange à esfera defensiva do que na esfera promocional ou protetiva do direito. Implica em ações estatais vinculadas ao respeito à livre

determinação, bem como à viabilidade de segurança pública, e outras medidas que para que não se impeça o exercício do lazer. Esta modalidade é carente de legitimação individual para a judicialização da tutela do lazer, pois tem como corolário a autonomia e esta autonomia implica em liberdade e não necessidade. Ao Estado cabe viabilizar as condições de realização e exercício de autonomia, as condições de acesso ao lazer. O mínimo dos direitos fundamentais é necessário para que se tenha um ser humano autônomo, capaz de tomar decisões sobre o seu lazer, autoconsciente de suas circunstâncias. Falar em tutela Estatal com este nível de discricionariedade individual implicaria em ceder aos desejos de um a um de seus seres humanos, o que, *permissa venia*, não sustenta sequer a primeira análise dos subprincípios da proporcionalidade.

XXIV - A proteção social coletiva ao lazer (b) decorre da natureza fundamental social deste direito, dedicado à coletividade. Convém lembrar que esta é a dimensão de maior efetividade e possibilidade estatal com relação ao direito ao lazer. Agora ao Estado cabe, além da criação da tutela de acesso ao lazer, cabe a criação das condições de lazer. Espaços e equipamentos públicos destinados especialmente a cada um dos grupamentos sociais. Parques, praças, ginásios, espaços de convivência, teatros ginásios são equipamentos que atendem à coletividade e como tal, implicam na dimensão plural do lazer (coletiva ou difusa). Eventual atuação do poder público para concretizar necessidade ou utilidade pública em lazer seria permitida. Da mesma forma a titularidade coletiva ou difusa de determinados pleitos relacionados com as condições de lazer, são características deste direito fundamental. Se não se pode solicitar judicialmente hospedagem em um resort na costa praiana brasileira, há sim legitimidade para pleitear a construção ou a manutenção de determinados equipamentos. Ou, se for o caso, mobilização social para garantir o acesso e a efetiva condição da realização de lazer com determinada política pública. Reconhece-se a primazia das decisões políticas neste campo, mas em sendo o lazer direito fundamental, que é, também cabe ao judiciário o controle das políticas públicas a ele destinadas.

XV – A característica de terceira dimensão do lazer vinculada à tutela transindividual conecta-se à noção de qualidade de vida (c) e com todos os direitos consubstanciados na medida do princípio da solidariedade. Como tal, densifica-se quando da concretização das modalidades de qualidade de vida já trabalhadas do ter, ser e amar. Embora (a), (b) e (c) estejam estritamente vinculadas às noções de

equilíbrio e de qualidade de vida, na terceira se verifica a maior dificuldade de implementação, pois tem operabilidade similar a outros direitos como este, a exemplo da paz. Como se viabilizar um direito à paz? Todavia, a dificuldade de implementação não pode ser motivo para sua inexistência. Assim acontece com a dimensão solidária do lazer, transindividual e vinculada à sadia qualidade de vida.

XVI - Outra característica significativa do lazer diz respeito à mutação do próprio lazer em função da necessidade. O Direito brasileiro reconhece uma série de direitos fundamentais. Em nome da característica da indivisibilidade dos direitos fundamentais, não há falar em primazia de um direito sobre outro. Todavia a violação reiterada de determinados direitos acaba por trazer conseqüências distintas na vida humana. Alguns podem levar á morte com muito mais rápido do que a falta de lazer. Todavia, na característica exotélica das atividades de lazer, este pode ser um importante aliado na prevenção e mesmo no tratamento das doenças, deixando o lazer de ser expressão do livre desenvolvimento da personalidade para configurarse como necessidade humana. Embora sempre necessário ao autodesenvolvimento pessoal, o lazer pode apresentar níveis de necessidade. Uma constatação possível é a de que, ao vincular-se à necessidade de outro direito fundamental aumenta significativamente, seu grau de necessidade humana. Veja-se, por exemplo, a necessidade de lazer em função de saúde, tratamento de doenças físicas ou psíquicas, ou mesmo necessidade de repouso em função da alimentação anterior. Resta ao direito dupla fundamentalidade e necessidade aumentada. Assim, pode-se a firmar que o direito a determinada atividade que possa parecer essencialmente de lazer, mas que compareça duplamente fundamentada (porque atingiu a dois direitos fundamentais) ensejaria tutela individual do Estado.

XVII – Por fim ressalta-se que a expressão multidimensional quer representar um mesmo direito fundamental ocupando várias incidências na condição de humanidade, mas que possuem pontos de interconexão muito significativos na contemporaneidade. Apresentam volumetria, porque se densificam dentro de sua própria lógica, mas não são e nem estão isolados, pois também concretizam e densificam outros direitos. O direito ao lazer perpassa o direito à autonomia, à liberdade e, portanto, o livre desenvolvimento da personalidade. Perpassa a dimensão coletiva e social, como elemento de convivência essencial também a autorealização, exigindo tutela estatal de efetividade e atua também e com a sadia qualidade de vida. Conecta-se com alguns dos direitos fundamentais como a saúde,

a cidade, a segurança, a alimentação adequada e outros. Ademais, só encontra significado nas várias ambiências, pois somente lá pode densificar-se. Não há direito sem sociedade, e não há sociedade sem ambientes e não há lazer que não seja multidimensional. Esta, aliás, é a característica que faz o riso aparecer quando se pretende estudar lazer. Como pode um direito tão múltiplo ser reconhecido como direito fundamental? Como se pode levar lazer a sério? Estas perguntas serviram de fio condutor desta pesquisa e o sorriso de estranhamento dos juristas diante de um tema tão complexo levou a reconhecer volumetria multidimensional. Será que não se está precisando de lazer?

BIBLIOGRAFIA

ALLAN, Dave; KINGDON, Matt; MURRIN, Kris; RUDKIN, Daz. **E se você começasse a agir ?** São Paulo: Beste Seller, 2002.

ALBORNOZ, Suzana Guerra. Tempo livre e humanização: dúvidas e esperanças ante as novas possibilidades de lazer. In **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, 2010, vol. 13, n. 1, p. 89-101.

ALDAY, Marta Álvarez. Economia del ocio. *In* CABEZA, Manuel Cuenca (Coord.) **Aproximaxión multidisciplinar a los estudios de ocio.** Documentos de estudios de ocio, n. 31. Bilbao: Universidad de Deusto, 2006. p. 21-40.

ALEXY, Robert. Direitos Fundamentais no Estado Constitucional Democrático. **Revista de Direito Administrativo.** n. 217, Jul-set. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Renovar Ltda. 1999. p. 55-66.

ALEXY, Robert. Colisão de Direitos Fundamentais e a Realização de Direitos Fundamentais no Estado Democrático de Direito. **Revista de Direito Administrativo.** n. 217, Jul-set. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Renovar Ltda. 1999. p. 67-79.

ALEXYm Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais.** São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA, Alberto Carlos. A cabeça do brasileiro. Rio de Janeiro: Record, 2007.

ALVES, Elizete Lanzoni. Direito Ambiental na sociedade de risco: a hora e a vez da ecopedagogia. **Revista de Direito Ambiental e Sociedade.** v1. n.1, Jan-jun, 2011. p. 73-93.

ALVES, Iasmine Caron. CARRARO, Lisiana. RAMOS, Ana Lúcia Jacques. A tutela ambiental e seus princípios no Direito Ambiental brasileiro. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico.** n. 13. Ago-set, 2007. p.87 -96.

AMARAL, Gustavo do. e MELO, Danielle. Há direitos acima dos orçamentos? *In* SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti. (Orgs) **Direitos Fundamentais orçamento e "reserva do possível".** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. P. 79 – 99.

ANDRADE, José Vicente de. Lazer, princípios, e formas na vida e no trabalho. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

ARAÚJO, Alcione. O roubo do tempo. *In* SADER, Emir. **7 pecados do capital.** Rio de Janeiro: Record, 2000. p. 123-160.

ARAÚJO, Giselli Marques. A dimensão ambiental da propriedade privada. **Revista de Direito Ambiental e Sociedade.** v. 1, n. 1, jan-jun, 2011.p. 367-387.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

ASCHER, Helen Shire. One Day of rest in seven. In **Lab. Legis Review**, 1920, p. 316.

ATHENSTAEDT, Ursula; MIKULA, Gerold; BREDT, Cornelia. Gender Role Self-Concept and Leisure Activities of Adolescents. **Sex Roles**, Volume 60, Numbers 5-6 / March, 2009.

AYUSO, Cristina de la Cruz. Uma Lectura ética sobre la incidência del ocio em nuestra sociedad. *In* CABEZA, Manuel Cuenca (Coord.) **Aproximaxión multidisciplinar a los estudios de ocio.** Documentos de estudios de ocio, n. 31. Bilbao: Universidad de Deusto, 2006. p. 59-81.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais.** Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARCELOS, Ana Paula de. Constitucionalização das políticas públicas em matéria de direitos fundamentais: o controle político-social e o controle jurídico no espaço democrático. *In* SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti. (Orgs) **Direitos Fundamentais orçamento e "reserva do possível".** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 101 – 132.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BAUMAN, Zigmunt. Modernidade líquida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BAUMAN, Zigmunt. **O mal-estar da pós-modernidade.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. 3ª ed. Rio de Janeiro: ed. Nova Fronteira, 1990.

BECK, Ulrich. La sociedad del riesgo: hacia uma nueva modernidad. Barcelona: Piados, 1998.

BETTEN, Lammy. DEVITT, Delma Mac. The protection of fundamental social rights in the European Union. London: Kluwer Law International, 1996.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**; tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004 – 2ª reimpressão.

BOHRER, Marcelo. **Nadismo, uma revolução sem fazer nada.** Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008.

BOLAÑO, Tomás Emilio. El deporte un lujo vital. Madrid. Ensayo. 2007. Disponível em http://www.e-torredebabel.com/OrtegayGasset/Estudios/Bolano-ElDeporte-LujoVital.htm., acesso em 12.05.2010, às 12h03min.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Malheiros, 2007.

BOSCH, Queli Mewius. Responsabilidade civil por danos causados ao Patrimônio Ambiental Cultural. **Revista Direito Ambiental e Sociedade,** v. 1, n. 1, jan/jun, 2011. p. 211-235.

BOSSELMANN, Klaus. Direitos Humanos, meio ambiente e sustentabilidade. *In* SARLET, Ingo Wolfgang. **Estado Socioambiental e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 73 -109.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Histórico do Ministério.** Disponível em http://www.cultura.gov.br/site/o-ministerio/historico-do-ministerio-da-cultura/, acesso em 24.10.11, às 15h13min.

BRASIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Histórico do Ministério**. Disponível em http://www.esporte.gov.br/institucional/historico.jsp, acesso em 24.10.11, às 15h19min.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. **Missão.** Disponível em http://www.turismo.gov.br/turismo/o_ministerio/missao/, acesso em 24.10.11, às 15h24min.

BRINGAS, Asier Martínez. La cultura como derecho en America Latina. Cuadernos Deusto de Derechos Humanos, n. 35. Bilbao: Universidad de Deusto, 2005.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Direito Constitucional ao alcance de todos**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BURKE, Peter. **Cultura popular na Idade Moderna.** São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BURNS, Edward McNall. **História da Civilização Ocidental.** Porto Alegre: Editora Globo, 1986.

CABEZA, Manuel Cuenca. **Ocio humanista**. Universidad de Deusto, Bilbao, 2009.

CABEZA, Manuel Cuenca. (Coord) Los desafíos del ocio. Universidad de Deusto, Bilbao, 1996.

CABEZA, Manuel Cuenca. Pedagogía del ocio: una aproximación global. . *In* CABEZA, Manuel Cuenca (Coord.) **Aproximación multidisciplinar a los estudios de ocio.** Documentos de estudios de ocio, n. 31. Bilbao: Universidad de Deusto, 2006. p. 83-101.

CABEZA, Manuel Cuenca (Coord.) **Ocio e desarrollo.** Documentos de estudios de ocio, n. 18. Bilbao: Universidad de Deusto, 2001.

CABEZA, Manuel Cuenca (Coord.) **Ocio y equiparación de oportunidades.** Documentos de estudios de ocio, n. 6. Bilbao: Universidad de Deusto, 1999.

CAÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**, Porto Alegre: Sergio Fabris, 1997.

CAFFERATTA, Néstor A. La defensa del patrimonio histórico-cultuural: el Monumento Nacional a la Bandera y la protección del ambiente. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico.** n. 29. Abr-Maio, 2010. p. 77-85.

CAMARGO, Luiz O. Lima. O que é lazer? São Paulo: Brasiliense, 2008.

CANARIS, Claus-Wilhem. **Direitos Fundamentais e Direito Privado.** Coimbra: Almedina, 2003.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. Direito **Constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, 2003.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. Estado Constitucional Ecológico e Democracia Sustentada. In SARLET, Ingo Wolfgang (org) **Direitos Fundamentais Sociais: estudos de Direito Constitucional, Internacional e Comparado.** Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 493-508.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Estudos Sobre Direitos Fundamentais.** Coimbra: Coimbra Editores, 2008.

CANTALLI, Fernanda Borghetti e CARDOSO, Simone Tassinari. Por uma tutela geral dos direitos de personalidade – breve ensaio, *in* **Revista da Escola Superior de Advocacia da OAB/RS.** Porto Alegre: Notadez. JUL-SET, 2005. p. 75-101.

CARCOPINO, Jérôme, Daily Life in Ancient Rome; The People and the City at the Height of the Empire. New Haven: Yale University Press. 1972.

CARDOSO, Simone Tassinari. Existe saúde sem levar o lazer a sério? Interfaces entre o Direito ao Lazer e o Direito à Saúde, *in* ZAVASKI, Liane e JOBIM, Marco.

Diálogos Constitucionais de Direito Público e Privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

CAUTER, Eve Van, SPIEGEL, Karine, TASALI, Esra e LEPROULT Rachel. Metabolic consequences of sleep and sleep loss. **Sleep Medicine 9 Suppl**. 1(2008) S23–S28.

CASIMIRO, Lígia Maria Silva Melo de. Uma análise sobre o capítulo da Política Urbana na Constituição de 1988. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico.** n. 19, Ago-set, 2008.

CHEMIM, Beatriz Francisca. Constituição e Lazer. Curitiba: Juruá, 2009.

CHEMIM, Breatris Francisca. Políticas Públicas de Lazer. Curitiba: Juruá, 2008.

COELHO, Cláudio Novais Pinto. A contracultura, o outro lado da modernização autoritária. *In* RISÉRIO, Antonio. **Anos 70: trajetórias.** São Paulo:lluminuras, Itaú Cultural, 2005.

COSTA, Larissa de Oliveira. Sustentabilidade e função social da propriedade no Direito Agrário. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico.** n. 27. Dez-jan. 2010. p. 18-35.

CUENCA Cabeza, Manuel. **El ocio humanista. Dimensiones y manifestaciones actuales del ocio.** Universidad de Deusto. ADOZ. Bilbao, 2000.

CUEVA, Mário de La. **Derecho mexicano del trabajo.** México: Editorial Porrúa, 1943.

CURREA –LUGO, Victor. La salud como derecho humano. Cuadernos Deusto de Derechos Humanos, n.32. Bilbao: Universidad de Deusto, 2005.

DAMATTA, Roberto. Conta de mentiroso: sete ensaios de antropologia brasileira. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS –DIEESE. Reduzir a jornada de trabalho é gerar emprego de qualidade. **Nota Técnica.** N. 57. Novembro, 2007.

DE MASI, Domenico de. **A sociedade pós-industrial**. Editora SENAC: São Paulo, 1999a.

DE MASI, Domenico de. **Desenvolvimento sem trabalho**. 3ª ed. São Paulo: Esfera, 1999b.

DE MASI, Domenico de. **O futuro do trabalho: fadiga e ócio na sociedade pré-industrial**. 3ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: UMB, 2000.

DE MASI, Domenico de. O ócio criativo. Rio de Janeiro: Sextante, 2000b.

DISHMAN, Rod K. e O'CONNOR, Patrick J. Mental Health and Physical Activity. **Mental Health and Physical Activity 2** (2009) 4–9.

DOISTUA, Roberto San Salvador del Valle. **Politicas de ocio.** Documentos de estudios de ocio, n. 17. Bilbao: Universidad de Deusto, 2000.

DORNELES, Ana Cláudia Bertoglio. A função social da propriedade e a propriedade privada. **Revista de Direito Ambiental e Sociedade.** v.1, n. 1.p. 2011. p. 273-300.

DORNELLES, Beatriz e COSTA, Gilberto José Corrêa da. Lazer, realização do ser humano. Porto Alegre: Dora Luzzatto, 2005.

DUBOIS, J. et al. Dicionário de lingüística. 9. ed. São Paulo: Cultrix, 1993.

DUBY, Gerorges. (org) Tradução Maria Lúcia Machado. **História da Vida Privada 2: da Europa Feudal à Renascença**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

DUMAZEDIER, Joffre. **Sociologia empírica do lazer**, tradução Silvia Mazza e J Guinsburg. São Paulo: Perspectiva, 1999.

DAWSON, Don. Restricted and elaborated leisure codes the globalization of the leisure experience. University of Ottawa: Canadian Association for Leisure Studies, 2005.

Em 2003, expectativa de vida do brasileiro subiu para 71,3 anos, in http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia =266, acesso em 20.03.2010, às 00h 16min.

ETXEBARRIA, Suzana Gorbeña(Editora). **Ocio y salud mental.** Documentos de estudios de ocio, n. 14. Bilbao: Universidad de Deusto, 2000.

FANTINEL, Alexsandra Ramos. Responsabilidade Internacional dos Estados por Dano Ambiental. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico.** n. 19. Ago-set, 2008. p. 67-120.

FARIA, José Eduardo. (Org) **Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça.** São Paulo: Malheiros, 1998.

FERNÁNDEZ-ORDÓÑEZ, Inés: *Alfonso X el Sabio.* General estoria. Cuarta parte, vol. I., Madrid, Fundación José Antonio de Castro, 2009.

FERNANDEZ, Yolanda Lázaro. Derecho al ocio. *In* CABEZA, Manuel Cuenca (Coord.) **Aproximaxión multidisciplinar a los estudios de ocio.** Documentos de estudios de ocio, n. 31. Bilbao: Universidad de Deusto, 2006.p. 143-156.

FERNANDEZ, Yolanda Lázaro. (Coord) **Ocio, inclusion y discapacidad.** Documentos de estudios de ocio, n. 28. Bilbao: Universidad de Deusto, 2004.

FERREIRA, Ximena Cardozo. Atuação do Ministério Público na proteção do patrimônio cultural. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico.** N. 29 – Abr-Maio, 2010. p. 66-76.

FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. **Direito Fundamental à Saúde –parâmetros para a sua eficácia e efetividade.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

FILHO, Lino Castellani. (org) **Gestão Pública e Política do Lazer**. São Paulo: Autores Associados, 2007.

FILHO, Ney de Barros Bello. Dignidade da Pessoa Humana e o Direito Fundamental ao Ambiente. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico.** n. 13. Ago-set. 2007. p. 15-23.

FIORILLO. Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**, Saraiva, 2004.

FLORES, Joaquín Herrera. Los derehos humanos em el contexto de la globalización. *In* FLORES, Joaquín Herrera. CARVLHO, Salo de. (Orgs) Direitos humanos e globalização fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

FOLEY Louise S., PRAPAVESSIS, Harry, OSUCH, Elizabeth A. e DE PACE Jo Anne. An examination of potential mechanisms for exercise as a treatment for depression: A pilot study. **Mental Health and Physical Activity 1** (2008) 69–73.

FONTES, Mariana Levy Piza. Planejamento Urbano e Marco Urbanístico no Brasil. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico**, n. 27. Dez-jan, 2010. p. 45-55.

FRANCO, Maria de Assunção Ribeiro. **Planejamento ambiental para a cidade sustentável.** São Paulo: Annablume, Fapesp, 2008.

FRANCO, Maria Laura P. B. **Análise do conteúdo.** Brasília: Liber Livro, 2008.

FREITAS, Juarez. O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. São Paulo: Malheiros, 2004.

GARCÍA, Inmaculada; MOLINA, José Alberto; NAVARRO, María. How Satisfied are Spouses with their Leisure Time? Evidence from Europe. **Journal of Family and Economic Issues**, Volume 28, Number 4 / December, 2007.

GIANNINI, Massimo Severo. Difesa Dell'Ambiente e del Patrimonio Naturale e Culturale. **Rivista trimestrale di Diritto Pubblico,** Milano, a. 21, n. 3, lugliosettembre, 1971, p. 1122-1134

GIANNINI, Massimo Severo. **Rivista trimestrale di Diritto Pubblico,** Roma, n. 1, 1976, p. 3-38.

GRUMAN, Marcelo. Leis de Incentivo Cultural. Ministério da Cultura. Disponível em http://www.cultura.gov.br/site/2010/02/23/leis-de-incentivo-cultural/, acesso em 21.10.11, às 8h19min.

GUERRA, Sidney. Direito Internacional Ambiental – breve reflexão, **Revista Direitos Fundamentais & Democracia** / Faculdades Integradas do Brasil.Curso de Mestrado em Direito da UniBrasil. – v.2, n.2 (jun./dez. 2007).

GUILLAUME, Marc. A competição das velocidades. *In* MORIN, Edgar e ots. **Sociedade em busca de valores**. Lisboa: Piaget, 1996.

GUIMARÃES, Nathália Arruda. Os objetos do Direito do patrimônio cultural e urbanístico em face do direito ambiental – comentários sobre a autonomia metodológica das novas disciplinas jurídicas. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico.** N. 26 – out/Nov, 2009. p. 5-39.

HÄBERLE, Peter. A dignidade como fundamento da comunidade estatal, In SARLET, Ingo Wolfgang. Dimensões de Dignidade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 45-103.

HÄBERLE. Peter. Constituição e Cultura – O direito ao feriado como elemento de identidade cultural do Estado Constitucional. Rio de Janeiro: Lummen Juris, 2008.

HABERMAS, Jürgen. **O futuro da natureza humana: a caminho de uma eugenia liberal?**São Paulo: Martins Fontes, 2004.

HERCULANO, Selene C. A qualidade de vida e seus indicadores. *In* HERCULANO, Selene C. (Org). **Qualidade de vida e riscos ambientais.** Niterói: Eduff, 2000.

HOBSBAWN .Eric. A Era dos Extremos. São Paulo, Companhia das Letras. 1997.

HOBSBAWN, Eric. A Era do Capital. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

HOLMES, S.; C. R. SUNSTEIN *The Cost of Rights.* New York: W. W. Norton, 1999.

HONORÉ, Carl. **Devagar.** 5^a Ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.

HUIZINGA, Johan. **Homo Ludens.** São Paulo: Perspectiva, 2010.

HUMERMAN, Léo. História da riqueza do homem. Rio de Janeiro: LTC 1986.

HUMBERT, Georges Louis Hage. Princípios Constitucionais Informadores do Direito Urbanístico. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico.** n.15. Dez-jan, 2008, p. 87-90.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, **Radar 2006**, p. 25. Disponível em http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/livros/radar2006/02_renda.pdf, acesso em 12.11.09, às 14h01 min.

IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, **PNAD 63**, Primeiras análises: Distribuição de Renda entre 1995 e 2009, 05.10.2010, disponível em http://agencia.ipea.gov.br/images/stories/PDFs/comunicado/101005_comunicadoipea63.pdf,a Cesso em 07.06.11, às 15h10min.

INTERNATIONAL ASTRONOMICAL UNION. **26 th General Assembly for the International Astronomical Union**, 2006 General Assembly: Result of the IAU Resolution, votes, disponível em http://www.iau.org/public_press/news/detail/iau0603/, 24.08.2006, acesso em 08.06.11, às 8h43min.

ISA, Felipe Gómez; ORAÁ, Jaime. La declaración universal de derechos humanos. Bilbao: Deusto, 2002.

ISAYAMA, Hélder e LINHARES, Meily Assbú (org). **Sobre lazer e política**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

JACOBI, Pedro. A cidade e os cidadãos, *in* **Revista Lua Nova, Cultura e Política.** Vol 2, n. 4. São Paulo: Brasiliense, CEDEC, 1986.

JAPIASSÚ, Hilton. **A crise da razão e do saber objetivo.** São Paulo: Letras e Letras, 1996.

KLOEPFER, Michael. A caminho do Estado Ambiental? A transformação do sistema político e econômico da República Federal da Alemanha através da proteção ambiental especialmente desde a perspectiva da ciência jurídica. *In*

SARLET, Ingo Wolfgang. **Estado Socioambiental e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 39 – 72.

KOTZÉ, Louis J. Uma reflexão crítica sobre as dimensões socioeconômicas do direito sul-africano ao meio ambiente. *In* SARLET, Ingo Wolfgang. **Estado Socioambiental e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 111 – 136.

KRELL, Andreas J. Direitos Sociais e Controle Judicial no Brasil e na Alemanha – Os (dês)caminhos de um Direito Constitucional "comparado". Porto Alegre: Sergio Fabris, 2002.

KRELL, Andreas J. A relação entre proteção ambiental e função social da propriedade nos sistemas jurídicos brasileiro e alemão. *In* SARLET, Ingo Wolfgang. **Estado Socioambiental e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 173 – 188.

LAFARGUE, Paul. **O Direito à Preguiça**. *RocketEdition PERC* .Edição eBooksBrasil.com.1999, disponível em http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/direitopreguica.html., acesso em 21.01.10.

LAFARGUE, Paul; RUSSEL, Bertrand. **A Economia do ócio.** Rio de Janeiro: Sextante. 2001.

LAUAND, Luiz Jean. **O xadrez na idade média.** São Paulo: Ed. Perspectiva, 1988.

LEDUR, José Felipe. **Direitos Fundamentais Sociais – Efetivação no âmbito da democracia participativa.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

LIMA, Heber Salvador de. **Os deuses que não morreram: ensaios de cultura grega.** São Paulo: Loyola, 1996.

LIMA JR, Jayme Benvenuto. Direitos Humanos, O caráter expansivo dos direitos humanos na afirmação de sua indivisibilidade e exigibilidade, Globalização Econômica e Integração Regional. *In* PIOVESAN, Flávia (Coord) **Direitos humanos, globalização econômica e integração regional: desafios do direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002, p. 651-667.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **Direitos Sociais.** São Paulo: Método, 2006.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Em torno da "reserva do possível". *In* SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti. (Orgs) **Direitos Fundamentais orçamento e "reserva do possível".** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 155 – 173.

LOPES, Maria Izabel de Souza. Lazer: entre o cidadão e o consumidor. Notas esparsas. **Revista Digital Buenos Aires.** Ano 8, n. 58. Março, 2003.

LOTUFO .Paulo, **Como funciona a transição demográfica**, *in* http://www.portaldoenvelhecimento.net/artigos/artigo3152.htm, acesso em 28.03.10, às 23h45min.

Lewis, Lionel S. **Working at leisure.** Journal Article Society, Volume 19, Number 5 / July, 1982.

MACIÁ, Vicente Verdú. **Fiesta, juego y ocio en la historia.** Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2003.

MACHADO, Hugo de Brito: **Curso de Direito Tributário**. 11ª edição. Editora Malheiros, São Paulo, 1996.

MARCELLINO, Nelson Carvalho. (org) **Políticas públicas de lazer**. São Paulo: Alínea, 2008.

MARCELLINO, Nelson Carvalho. (org) Lazer e sociedade. Campinas: Alínea, 2008.

MARIN, Jeferson; BATISTA, Idemar; CAPITANI, Rodrigo. Efetividade normativa e direito ambiental: o hiperconsumismo hedonista numa perspectiva sistêmica. **Revista Direito Ambiental e Sociedade.** v. 1, n.1, Jan-jun, 2011. p. 95-114.

MARTÍNEZ, Gregório Peces-Barba. **Derechos Sociales y Positivismo Jurídico.** Madrid: Dykinson, 1999.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Comentários ao Código Tributário. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 1.

MASCARENHAS, Fernando. Lazer como prática de liberdade. Goiânia: UFG, 2003.

MASI, Domênico de. **O futuro do trabalho – fadiga e ócio na sociedade pós-moderna.** Brasília: Editora da UNB, 2000.

MASI, Domênico de. **Desenvolvimento sem trabalho.** São Paulo: Editora Esfera, 1999.

MASI, Domênico de. **O ócio criativo.** Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

MASI, Domênico de. A sociedade pós-industrial. São Paulo: Senac, 1999.

MATA, Alfonso Manuel C. **Derechos economicos, sociales e culturales.** Cuadernos Deusto de Derechos Humanos, n.43. Bilbao: Universidad de Deusto, 2007.

MAX-NEEF, Manfred A., **Desarrollo A Escala Humana**. Barcelona: Icaria Editorial, 2ª Edição, 1994.

MELO, Victor Andrade. Lazer e minorias sociais. São Paulo: IBRASA, 2003.

MELO, José Eduardo Soares de. Curso de Direito Tributário. 2. ed. São Paulo: Dialética, 2001.

MELLO, Cláudio Ari. (org) **Os desafios dos Direitos Sociais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

MENDES, Gilmar Ferreira. COELHO, Inocêncio e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo:Saraiva, 2009.

MILARÉ, Edis. Direito ao ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário. São Paulo: RT, 2005.

MIOZZO, Pablo Castro. A dupla face da proibição do retrocesso social e os direitos fundamentais no Brasil. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional,** tomo IV, 3ª Ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.

MOLINARO, Carlos Alberto. **Direito Ambiental e proibição de retrocesso.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MOLINARO, Carlos Alberto. Têm is animais direitos? Um breve percurso sobre a proteção dos animais no direito alemão. *In* SARLET, Ingo Wolfgang. **Estado Socioambiental e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 155 – 172.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais.** V. 3. São Paulo: Atlas, 1998.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Danos à pessoa – uma leitura civil-constitucional dos danos morais.** Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MORAIS, José Luis Bolzan de. **Do Direito Social aos Interesses Transindividuais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

MORATO LEITE, José Rubens. **Dano Ambiental do individual ao coletivo extrapatrimonial.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MORIN, Edgar e ots. **Sociedade em busca de valores**. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

MOVIMENTO SLOW FOOD, **Slow food Brasil**, disponível em http://www.slowfoodbrasil.com/content/view/12/28/, acesso em 23.04.11, às 11h08 min.

MUKAI, Toshio. A degradação do Patrimônio Histórico e Cultural. **Revista de Direito Adminsitrativo**, Rio de Janeiro:, n. 234, out/dez. 2003, p. 33-41;

MUKAI, Toshio. O estatudo da cidade, o Plano Diretor e a Proteção Ambiental no âmbito Municipal. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico.** n. 8. Out-nov, 2006. p. 44-66.

MUKAI, Tochio. A proteção ambiental do meio ambiente urbano. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico.** n. 13. Ago-set, 2007. p. 5-13.

MUKAI, Toshio. Direito Ambiental Municipal. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho.** São Paulo: Saraiva, 2011.

NAVARRO, Sacha Calmon. Comentários à Constituição de 1988 - Sistema Tributário, Ed. Forense, 1990.

NETTO, J. Teixeira Coelho. Guerras culturais: arte e política no novecentos tardio. São Paulo: Iluminuras, 2000.

NINO, Santiago. **Ética y derechos humanos.** Buenos Aires: Editorial Astrea. 1989.

NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos Fundamentais – Trunfos contra a maioria.** Coimbra: Coimbra Editores, 2006.

NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos Sociais – Teoria Jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais.** Coimbra: Coimbra Editores, 2010.

NUSSBAUM. Martha C; SEN, Amatya. (comp.) La calidad de vida. México: FCE, 1996.

Occupational Nervous and Mental Diseases [article] American Labor Legislation Review, Vol. 2, Issue 2 (June 1912), pp. 217-222Dana, Charles L.2 Am. Lab. Legis. Rev. 217 (1912)

Our Common Future, From One Earth to One World, UN Documents, disponível em http://www.un-documents.net/ocf-ov.htm#II.1, acesso em 12.12.2009, às 23h47min.

OLIVEIRA, Cinthia machado de. e DORNELES, Leandro do Amaral D. de. **Direito do Trabalho.** Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer pesquisa qualitativa.** Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

OST, François. O tempo do Direito. Lisboa: Piaget, 1999.

OST, François A natureza à margem da lei. Lisboa: Piaget, 1995.

PADILHA, Vaquíria. Dialética do lazer. São Paulo Cortez: 2006.

PEREIRA DA SILVA, Vasco. **Verde Cor de Direito: lições de direito do ambiente.** Coimbra: Almedina, 2002.

PERROT, Michele. (Org). História da Vida Privada 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

PHILIPPE, Walter. **Mitologia Cristiana: Fiestas, ritos y mitos de La edad media**. Paidós: Buenos Aires, 2005.

PHILLIPS, David. **Quality of life:concept, policy and pratice**. London: Routledge, 2006.

PIECES-BARBA, Gregorio. **Escritos sobre derechos fundamentales.** Madrid: Eudema, 1988.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina. A tutela coletiva no Brasil e a tutela dos novos direitos. **Revista Diálogo Jurídico.** n.15, Jan-março, Salvador, 2007. p. 1-22.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Max Limonad, 2003.

Plano Nacional de Turismo. Disponível em http://www.turismo.gov.br/turismo/o_ministerio/plano_nacional/, acesso em 29.03.11, às 13h16min.

POZO, Mercedes Franco del. **El derecho humano a un médio ambiente adecuado.** Cuadernos Deusto de Derechos Humanos, n. 8. Bilbao: Universidad de Deusto, 2000.

PRESTES, Vanesca Buzelato. Municípios e Meio Ambiente: a Necessidade de uma Gestão Urbano-ambiental. **Revista Magister de Direito Imobiliário.** n.4. Fev-mar. 2006. p. 5- 28.

QUEIRÓZ, Cristina. **Direitos Fundamentais Sociais.** Coimbra: Coimbra Editores, 2006.

RAMOS, Erasmo Marcos. Direito Ambiental comparado: Brasil-Alemanha-EUA, uma análise exemplificada dos instrumentos ambientais à luz do Direito Comparado. Maringá: Midlograf II, 2009.

RAMSAY, William Wardlaw. **A manual of Roman antiquities**. London: Glasgow, 1863.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. Diccionario de la lengua española de la Real Academia Española. DRAE :Madrid, 22ª Ed. 2001.

REISEWITZ, Lúcia. **Direito Ambiental e Patrimônio Cultural: direito à preservação da memoria, ação e identidade do povo brasileiro.** São Paulo: José de Oliveira, 2004.

REHDER, Marcelo. Sindicatos conseguem reduzir a jornada de trabalho. **O Estadão**. São Paulo, http://economia.estadao.com.br/noticias/not_12117.htm, acesso em 23.03.10.

Relatório de Avaliação do Plano Plurianual 2008-2011 do Ministério do Turismo.

Disponível em http://www.turismo.gov.br/export/sites/default/turismo/o_ministerio/relatorios/downloads_rel atorios/Caderno Setorial - Versxo Editada.pdf,I Acesso em 29.03.11, às13h23min.

RIMMELE, Ulrike, SEILER, Roland, MARTI, Bernard e WIRTZ, Petra H. The level of physical activity affects adrenal and cardiovascular reactivity to psychosocial stress, in **Psychoneuroendocrinology** (2009) 34, 190—198.

ROCHA, Daniel Machado da. **Oficina de Direito Previdenciário**. Evento dirigido ao aperfeiçoamento profissional dos Juízes Federais da 4ª Região. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Direitos de e para todos.** Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Instituições de Direito Ambiental.** São Paulo: Max Limonad, 2002.

SALLES, Fernando Augusto de Vita Borges de. A natureza jurídica da praça à luz da ordem constitucional e sua submissão ao Estatuto da Cidade, **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1376, 8 abr. 2007. Acesso em: 10.03.2010.

SALSMAN, James. Um campo verde? O passado e o future de services ecossistêmicos. *In* SARLET, Ingo Wolfgang. **Estado Socioambiental e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 137 – 172.

SANTAMARIA, María Luisa Setién. (coord) **Ocio calidad de vida e discapacidad.** Bilbao: Universidad de Deusto, 2000.

SAPIR, Edward. Language: **An Introduction to the Study of Speech.** Dover Publications: New York, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. *In* SARLET, Ingo Wolfgang.(org) **Dimensões da Dignidade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana. Porto Alegre: Livraria do Advogado,

SARLET, Ingo Wolfgang. **Estado Socioambiental e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti. (Orgs) **Direitos Fundamentais orçamento e "reserva do possível".** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang (org). **Direitos Fundamentais Sociais: Estudos de Direito Constitucional, Internacional e Comparado.** Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang e FESTERSEIFER, Tiago. Estado socioambiental e mínimo existencial (ecológico?): algumas aproximações. *In* SARLET, Ingo Wolfgang. **Estado Socioambiental e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 11 – 38.

SARLET, Ingo Wolfganf e FIHUEIREDO, Mariana F. Reserva do Possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. *In* SARLET, Ingo

Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti. (Orgs) **Direitos Fundamentais orçamento e** "reserva do possível". Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 13 – 50.

SCAFF, Fernando Facury. Sentenças aditivas, direitos sociais e reserva do possível. *In* SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti. (Orgs) **Direitos Fundamentais orçamento e "reserva do possível".** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 133 -153.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN , Amatya. **Sobre Ética e Economia.** São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

SENNETT, Richard. A corrosão do caráter, consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SILVA, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional.** São Paulo: Malheiros, 2003, p. 19.

SILVA, Gerfânia Damasceno. Imunidade Tributaria e as Entidades de interesse social: política publica em via de mão dupla. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n. 303, 6 maio 2004. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5192. Acesso em: 25 fev. 2009.

SILVA RAMOS, Daniela Attala da. Documentos da nossa barbárie: a mídia e os valores do nosso tempo. **Ponto e Vírgula.** n.9. 135-141, 2011.

SINGER, Paul. **A formação da classe operária.** São Paulo: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1988.

SIQUEIRA, Direcu Pereira. Ação popular ambiental como instrumento concretizante da dignidade da pessoa humana. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico.** n. 27. Dez-jan, 2010. p. 5-17.

SLOW FOOD, **About us**, http://www.slowfood.com/international/1/about-us?-session=query_session:C915E0E10a4e3298ADHNt3E37BA9, Acesso em 12.03.11, às 23h45min.

SOARES, António José de Almeida e ALVES, Maria da Graça Pereira. Cortisol como variável em psicologia da saúde. **Psicologia, Saúde & Doenças**, 2006, vol.7, no.2, p.165-177.

STEIGLEDER, Annelise Monteiro. Critérios de valoração econômica dos danos a bens culturais materiais. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico.** n. 27 – Dez-Jan, 2010, p. 56-82.

SUNSTEIN, Cass; POSNER, Eric. Law and happiness. Chicago: The University of Chicago Press, 2010.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Curso de Direito do Trabalho.** Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

TEPEDINO, Gustavo. A incorporação dos direitos fundamentais pelo Ordenamento Jurídico brasileiro: sua eficácia nas relações jurídicas privadas. MATTOS, Ana carla. **A construção dos novos direitos**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2008. p. 151 – 175.

THESAURUS DICTIONARY, disponível em www.thesaurus.com (Dictionary.com, LLC. Copyright © 2011), acesso em 11.06.11.

THOMPSON, Warren,. S..**Problemas de poblacion**. México, D.F.: Prensa Medica Mexicana, c1969. 535 p.: il.

TIMM, Luciano Benetti. Qual a maneira mais eficiente de prover direitos fundamentais: uma perspectiva de direito e economia? *In* SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti. (Orgs) **Direitos Fundamentais orçamento e** "reserva do possível". Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 51 – 62.

TORRES, Ricardo Lobo. O mínimo existencial, os direitos sociais e os desafios de natureza orçamentária. *In* SARLET, Ingo Wolfgang e TIMM, Luciano Benetti (orgs). **Direitos Fundamentais, orçamento e reserva do possível**. Porto Alegre: Livraria do Aldvogado, 2010.

TORRES, Ricardo Lobo. (org) **Teoria dos Direitos Fundamentais.** Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

TOURAINE, Alain. A sociedade post-industrial. Lisboa: Moraes, 1970.

TRIGO, Eugenia; MONTOYA, Harvey. La recreación desde La mirada de La motricidad humana. **Revista Motricidad y Persona**, nº 4. Colombia: Universidad del Cauca, 2008. p. 9-32.

TURINO, Célio. Na trilha de Macunaíma: Ócio e Trabalho na cidade. São Paulo: SESC, 2005.

UNILLOS, Juan Maria Bilbao. ? Em que medida vinculan a los particulares los derechos fundamentales? *In* SARLET, Ingo. **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 299-338.

VALE, Raúl Fraguela; GARROTE, Lara Varela; GÓMEZ, José Antonio Caride; NAVARRO, Angela Lera (Orgs). **Desporte y ocio, nuevas perspectivas para la acción socioeducativa.** Bilbao: Universidad de Deusto, 2009.

VALENTE, Flávio Luiz. A evolução da promoção da realização do direito humano à alimentação adequada. *In* RECH, Daniel. (Coord). **Direitos humanos no Brasil: diagnóstico e perspectivas.** Coletânea CERIS. Ano 2, n. 2. Rio de Janeiro: CERIS/Mauad X. 2007.

VALLÉS, Carlos G. **Disfruta tu ócio**. Bogotá: San Pablo, 2010.

VÁZQUEZ, Manuel Hernández. Conceptualizción del ócio. **Ócio, deporte e desarrollo humano.** Museu del Juego: Madrid, s/d. Disponível em http://www.museodeljuego.org/contenidos.asp?contenido_id=644, acesso em 03.04.2011, às 14h23min.

VÁZQUES, Manuel Hernández. **Estudio antropológico del juego deportivo em España.** Tesis Doctoral. Madrid: Universidad Politécnica de Madrid, 2000.

WATANABE, Marta e TAQUARI, Fernando, Sindicato anuncia redução de jornada na GM do Rio Grande do Sul, **Valor Econômico**, disponível em http://asn.interjornal.com.br/noticia.kmf?canal=36&cod=9814619&indice=0, acesso em 19.04.2010, às 10h16 min.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Livraria Pioneira, 1987.

WEBER, Tadeu. Ética e filosofia política. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (Europe). **European high-level consultation on noncommunicable diseases. with a Particular Focus on the Developmental Challenges**, disponível em http://www.who.int/en/ European high-level consultation on noncommunicable diseases, acesso em 06.12.10, às 22h58min.

ZAVASKI, Liane e SALZANO, Marco. **Diálogos Constitucionais de Direito Público e Privado.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.